



DJ 2228
09/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2228 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **LUCIANA CRISTINA ANDRADE LIMA**, para o cargo de provimento em comissão de **ARQUITETO**, Símbolo DAJ-3, no Departamento de Obras.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 395/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido e a partir desta data, **MÁRCIO ANDRÉ LUIZ FERREIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-2, lotado na Comarca de Parana.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 396/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.064/2009 c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto **FABIANO RIBEIRO**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Parana, a partir desta data, **LIGIA ANDREOTTI BOATTO**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 397/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.064/2009 c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto **JORDAN JARDIM**, substituto da Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a partir desta data, **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 302/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 276/2009, que designou a servidora **LUCILENE APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 262745, Analista Técnico - Ciências Contábeis, para responder pela **CONTROLADORIA INTERNA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 303/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve designar o servidor **ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA**, matrícula funcional nº 255838, Analista Técnico - Ciências Contábeis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente como **CONTROLADOR INTERNO** deste Sodalício, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 304/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto **LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, de 19.11 a 18.12.2009, para 09.09 a 08.10.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 305/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em seu requerimento, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, no período de 1º a 04.09.2009 relativa ao período suspenso pela Portaria nº 274/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 306/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz **NILSON AFONSO DA SILVA**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, de 15.07 a 13.08.2009, para 15.07 a 04.08.2009, ficando as demais dias para serem gozados posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 307/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 10.09 a 09.10.2009, para 05.11 a 04.12.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 308/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 08.09 a 07.10.2009, para 14.09 a 13.10.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 309/2009

Institui o "Projeto Justiça Efetiva - Resolução de Processos 2009".

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as unidades jurisdicionais que se encontram com excessivo número de processos pendentes de julgamento, e com o objetivo de promover celeridade na entrega da prestação jurisdicional,

R E S O L V E:

Designar os Juízes Márcio Ricardo Ferreira Machado, Eduardo Barbosa Fernandes, Deusamar Alves Bezerra e Allan Martins Ferreira para, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta Portaria, apresentarem o detalhamento operacional do ora instituído "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 310/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e considerando requerimento do Magistrado, resolve designar o Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, no período de 09 a 19 de julho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 001/2009

PROCESSO: ADM 37431 (08/0067175-9)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fotocópia e encadernação.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 209/2009 (fls. 239) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **EXATA COPIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.055.186/0001-62, no item 01, no valor total de R\$ 159.996,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 415/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 40, da Resolução nº 015/07, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, resolve designar os servidores **MAÍZA MARTINS PARENTES**, **NEI DE OLIVEIRA** e **DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES**, para, sob a presidência da primeira, e tendo como suplentes **ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO**, **CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA** e **PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO**, comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça, no período de 07 de julho de 2009 a 06 de julho de 2010.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 419/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 16, resolve conceder ao servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 118360, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderá viagem às Comarcas de Augustinópolis e Ananás, no período de 13 a 17/07/09, a fim de conduzir o Auxiliar Técnico para fazer levantamento da parte de cabeamento e pontos de energia, instalação central do PABX.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 420/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 04, resolve conceder ao servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁKER**, Auxiliar Técnico, matrícula 227354, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderá viagem às Comarcas de Augustinópolis e Ananás, no período de 13 a 17/07/09, a fim de fazer levantamento da parte de cabeamento e pontos de energia, instalação central de PABX.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 422/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM, nº 02/09, resolve conceder ao Servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 115956, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), que empreendeu viagem às Comarcas de Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins e Arraias, para acompanhar entrega de material permanente, no período de 07 a 11/07/09.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 423/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38530 (09/0074556-8), resolve conceder ao Juiz JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, 05 (cinco) diárias na importância de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002

Objeto: Aquisição de notebooks.

Data: Dia 21 de julho de 2009, às 08 horas e 30 minutos

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 08 de julho de 2009.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009

Tipo : Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação preparada, tipo "marmiteix", destinada aos Policiais Militares destacados para fazer a segurança das instalações do prédio do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Fórum de Palmas, Juizado Especial Cível e Criminal das Regiões Norte e Sul e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas

Data: Dia 23 de julho de 2009, às 08 horas e 30 minutos

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 08 de julho de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº 37782/2008

PREGÃO Nº 025/2008

CONTRATO Nº 021/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Aurora Nunes de Oliveira - ME

OBJETO DO CONTATO: Aquisição de material permanente – mobiliário para suprir as necessidades do Poder Judiciário.

VALOR R\$: 602.960,00 (seiscentos e dois mil novecentos e sessenta reais)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 07/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO

Empresa Aurora Nunes de Oliveira – ME – Martinez Luiz de Souza

Palmas – TO, 08 de julho de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3840/08 (08/0065439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Advogada: Isabela de Souza Sobreira

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 157, a seguir transcrito: "Diante da certidão de fls. 154 e verso, intime-se o impetrante, via edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste, sob pena de arquivamento do feito (art. 267, III, §1º, CPC). Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4274/09 (09/0073499-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO LIMINAR DE FLS. 32/34)

AGRAVANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobeck da Costa e Martônio Ribeiro Silva

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: KELMA VIEIRA DE QUEIROZ, ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS, FERNANDA BORGES DE PAULA, ROBERTA LOPES ALENCAR, BHONNY SOARES DE SÁ, SAMY STARETEZ, LARISSA LIS GERALDINI, DONITA ALVES DA SILVA, ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINICIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI E ERIVANDRO COELHO FREIRE

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/46, a seguir transcrito: "Inconformado com a decisão que denegou a liminar, pleiteada em sede deste Mandado de Segurança, o impetrante manejou Recurso de Agravo Regimental, no qual pugna pela reforma da decisão indeferitória, ao argumento de que estão presentes os requisitos ensejadores da medida. Alternativamente, caso não seja recepcionado o Recurso acima aludido, pugna pelo recebimento do mesmo como Agravo de Instrumento, invocando o princípio da fungibilidade recursal. Em apertada síntese, é este o relatório. Inicialmente, quanto ao Recurso de Agravo Regimental, tenho por sua absoluta inadmissibilidade, ante a vedação regimental contida no art. 251 do RITJ/TO, verbis: 'Art. 251 – Caberá Agravo Regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus'. Conclui, portanto, inadmissível o recurso manejado pelo impetrante. Quando ao pedido de recebimento do pedido na forma de agravo por instrumento, também o tenho por inadmissível, em vista da incompetência racione loci. É que, no presente caso, quando houve indeferimento de liminar em Mandado de Segurança, em decisão monocrática proferida por relator deste Tribunal Estadual, o recurso a ser interposto, de acordo com o dispositivo contido na Lei nº. 8038/90, em seu art. 39, é o agravo de instrumento. Tal dispositivo legal veio disciplinar o cabimento do agravo contra qualquer decisão monocrática proferida pelo membro do Tribunal, causadora de gravame a parte. Porém, não obstante a mencionada lei se refira somente aos Superiores Tribunais, não há porque deixar de aplicá-la, por analogia, aos outros Tribunais. Assim, evidente que eventual recurso da decisão proferida por este relator deve ser protocolado no Colendo STJ. Ante ao exposto, nego seguimento ao Recurso de Agravo Regimental, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª figura do CPC, e art. 251 do RITJ/TO. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 1º de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

ACÃO PENAL Nº 1668/08 (08/0069122-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 030/07 – PROMOTORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DE GURUPI)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: VÁLTER ARAÚJO RODRIGUES (Prefeito do Município de Aliança do Tocantins) E CLÁUDIO EUSTÁQUIO LEANDRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 127, a seguir transcrito: "Determino a notificação pessoal dos acusados, por carta de ordem, à Comarca de Aliança do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 7 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4319/09 (09/0074703-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA

Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GUIDO CAMILO RIBEIRO e SIMONE APARECIDA DE MELO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 104/105, a seguir transcrito: "É certo ser necessária a citação dos candidatos ou nomeados que poderão ser atingidos em caso de concessão da segurança. Contudo, deveria o

Impetrante ter indicado além dos nomes, os respectivos endereços para que seja realizada a citação, que deverá ser pessoal, e não editalícia, pois esta somente deve ser realizada em última hipótese. Não há nos autos comprovação da recusa injustificada por parte da administração de fornecimento dos endereços dos indicados como litisconsortes. Vê-se assim, descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51, que assim disciplina: 'Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda. Parágrafo único. No caso em que o documento necessário a prova do alegado se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição'. Ora, deveria a parte autora ter diligenciado no sentido de obter, perante a administração, os endereços dos litisconsortes. Não tendo a parte exibido os endereços dos litisconsortes, tampouco juntado certidão exarada pela administração negando-se a prática do ato, qual seja, fornecimento dos endereços dos litisconsortes, deve ser a inicial emendada, sob pena de indeferimento. Assim, entendendo que o impetrante descumpriu norma estatuída no artigo 282 do CPC, DETERMINO, pois, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação dos endereços de todos os litisconsortes, ou certidão da administração recusando-se a fornecê-los, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4191/09 (09/0071772-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 267/269, a seguir transcrita: "Cuida de espécie de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, impetrado por CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO e outros, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. Narra o Impetrante que concorreu a uma das vagas para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil, na Regional de Dianópolis/TO, através do concurso público regulado pelo Edital sob o nº 003/2007. Diz que classificou-se para todas as etapas do referido certame, encerrando a Academia de Polícia Civil com a nota '9.6', sendo considerado aprovado para exercer a função e ocupar o cargo para ao qual foi inscrito. Aduz que, apesar de concluir o Curso de Formação dentro do número de vagas disponíveis em edital para a Regional concorrida, outro candidato foi nomeado, prejudicando, desta forma, o Impetrante. Alega estarem presentes os requisitos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela almejada, quais sejam, a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Finaliza, requerendo, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que as autoridades coatoras promovam a nomeação do Impetrante ao cargo de Perito Criminal da Polícia Civil, na Regional de Dianópolis/TO. Relatados, decidido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado pelo Impetrante no presente mandamus. Vale ressaltar que, consoante o disposto no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, 'o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação'. Desta forma, a concessão da medida de urgência, entretanto, está condicionada à demonstração da verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calçada em relevante fundamento. Portanto, devem estar presentes, simultaneamente, a verossimilhança do direito, isto é, deve haver probabilidade quanto à sua existência, podendo ser identificado mediante prova sumária, e o reconhecimento de que a natural demora na respectiva definição, em via de ação, possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito líquido e certo do Impetrante. No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Ex positus, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteado pelo Impetrante. Noutro giro, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4041/08 (08/0067825- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62/63, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, contra ato praticado pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo afirma, afronta seu direito líquido e certo, alegando para tanto a ilegalidade do ato das autoridades impetradas ao não realizar o pagamento da ajuda de custo, vez que fere a legislação estadual e os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e moralidade, bem como a dignidade da pessoa humana. Após determinação, a inicial foi emendada (pág. 15). Informações prestadas às fls. 20/26. As fls. 27 usque 30, foi

apreciado e concedido o pedido de medida liminar. O Estado do Tocantins pediu reconsideração da decisão que concedeu a liminar pleiteada pelo Impetrante (fls. 33/39), sendo a decisão mantida (fls. 41/42). Houve interposição de Agravo de Instrumento pelo Estado do Tocantins conforme documentos acostados às fls. 44/55. O Estado do Tocantins requer, posteriormente, a juntada aos autos do comprovante de pagamento da ajuda de custo do Impetrante, bem como a extinção do feito pela perda do seu objeto (fl. 58). Relatados, decido. Realmente, examinado a questão de fundo do presente Mandado de segurança, tem-se que a impetração perdeu o seu objeto frente o caráter satisfativo da liminar concedida. No caso sub examine, o pedido liminar correspondeu exatamente ao que se pleiteou na segurança, ou seja, pagamento da ajuda de custo ao Impetrante; assim, após o deferimento da liminar e seu respectivo cumprimento, esta revestiu-se de uma satisfatividade integral e irreversível, não mais subsistindo o ato apontado ilegal, a pretensão deduzida em juízo exauriu-se e, via de consequência, tornou prejudicado o writ. É que ainda que a segurança venha a ser denegada ao Impetrante já conseguiu o seu intento; desta forma é de nenhuma praticidade o prosseguimento do mandamus, eis que já se esgotou a medida. Ex positus, não havendo mais interesse processual, devido à satisfação anterior do interesse do Impetrante, EXTINGO o presente Mandado de Segurança. Arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas, 30 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 24/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dia do mês de julho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7145/07 (07/0055482-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: T. S. M.

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.

AGRAVADO(A): M. G. F. P. S. M.

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO E OUTRA.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8547/08 (08/0067769-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

AGRAVADO(A): LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7250/07 (07/0056579-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.

AGRAVADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDA SOUZA FERNANDES E OUTRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8393/08 (08/0066372-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR.

AGRAVADO(A): SEBASTIANA BASTOS DA SILVA.

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7654/07 (07/0060237-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ROGÉRIO PETRI.

ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO E OUTROS.

AGRAVADO(A): SIDNEY DE MELO E S/M DICLÉIA VIEGAS CONCEIÇÃO DE MELO.

ADVOGADO: SIDNEY DE MELO E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8607/08 (08/0068223-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRA.
 AGRAVADO(A): NITROSAL NUTRIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7268/07 (07/0056752-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA E OUTROS.
 AGRAVADO(A): ALINE FONTINELE FRANCO FONSECA.
 ADVOGADO: RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6757/06 (06/0050963-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: M DA G M SILVA COMÉRCIO.
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
 AGRAVADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7053/07 (07/0054413-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: CRISTIANE SOLANGE HENDGES SANTOS.
 ADVOGADO: LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7030/07 (07/0054115-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: INFRAI CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.
 AGRAVADO(A): AUTO VICENTE ALVES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: ADRIANE TELLES COSTA SOARES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

11)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2713/08 (08/0064563-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO.
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.
 1º RÉU: ÂNGELA HONORATO FALONE.
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO
 DENÚNCIADO A LIDE: LEONARDO BARBOSA ROCHA E EDSON ROCHA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5727/06 (06/0051532-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO.
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
 APELADO: WALDOMIRO MOREIRA.
 ADVOGADO: LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5412/06 (06/0048345-2).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
 APELADO: RENATO GONDIN DOMINGUES E RENATO GONDIM RODRIGUES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4937/05 (05/0043575-8).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
 APELANTE: RITA PEREIRA LIMA.
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO
 APELADO: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4454/04 (04/0039122-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE: FRIOS BANDEIRANTES COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO: . JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5731/06 (06/0051540-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
 APELADO: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA.
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4994/05 (05/0044486-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUSA.
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.
 APELADO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A.
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8072/08 (08/0067117-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
 APELADO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES.
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6534/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 5492/01 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: L. C. DE A.
 ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 APELADO: S. A. M.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “L. C. DE A. maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos” que lhe promove S. A. M., na qual a magistrada monocrática julgou procedente a demanda intentada, declarando o parentesco investigado e firmando a obrigação alimentar em 1 (um) salário mínimo ao mês. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que a paternidade foi firmada com base em provas indiciárias de natureza testemunhal, eis que o demandado se recusou submeter-se ao exame pericial. No entanto, em fase recursal, o litigante requerido, refluindo de sua resistência, acenou com o desejo de realização do exame técnico, razão pela qual, determinada a realização da diligência. Remetidos aos autos à instância singular, regressaram a esta Corte com a positivação do resultado do

exame. Diante da contundência e robustez da prova, foi o apelante intimado a se manifestar acerca da permanência de seu interesse recursal, quedando-se inerte. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos volver, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9462/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 42944-3/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: SIRLENY FERREIRA DE BORGIA AGUIAR
ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS
AGRAVADO: BANCO CITICARD S/A
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Conforme se depreende das informações prestadas às fls. 33, o Juízo monocrático retratou o seu posicionamento quanto ao indeferimento da Justiça Gratuita a agravante, restando prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: TJSC -081164 - PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETRATAÇÃO PELO JUÍZO A QUO - PERDA DE OBJETO - PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO. Consubstanciado o interesse processual na necessidade ou na utilidade da prestação jurisdicional, extingue-se o procedimento recursal se o Magistrado se retratou da decisão objurgada. (Agravo de Instrumento nº 2003.025887-6, 2ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Balneário Camboriú, Rel. Des. Monteiro Rocha. unânime, DJ 17.05.2005). Assim sendo, ante a perda de seu objeto, nego seguimento ao presente nos termos do artigo 557 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9510/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 9792-2/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EDVALDO CORCINO DE MATOS
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADO: SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "EDVALDO CORCINO DE MATOS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO interpostos por SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, onde o magistrado deferiu a agravada o pedido de que continuasse como depositária fiel do bem em litígio. Aduz que a decisão guerreada constitui verdadeira afronta ao direito de propriedade, na medida em que torna o bem disponível a agravada, sem, entretanto, observar que o automóvel pertence ao agravante. Pleiteia, liminarmente, a revogação da decisão que nomeou a parte agravada como fiel depositária do bem em litígio. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, no caso em apreço nota-se que o agravante persegue o que já havia perseguido sem sucesso quando da interposição do AGI 8484, onde combateu a decisão proferida pela magistrada singular que concedeu medida liminar nos autos dos embargos de terceiro, garantindo a agravada que o automóvel em foco lhe fosse restituído. Assim sendo, tendo em vista ser vedado ao magistrado decidir novamente a questão já decidida sem que haja alguma modificação no estado de fato ou de direito na relação jurídica apresentada a Juízo, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9530/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 11.2015-4/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA. – ME
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO
AGRAVADO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que não acolheu o pedido do ora agravante no sentido de não receber a peça de contestação na Ação Revisional que contende com o UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. Aduz que o agravado não cumpriu com o determinado no Provimento 36/2002 da Corregedoria de Justiça no tocante a juntada da peça original da contestação junto ao Juízo competente no prazo de cinco dias. Requer a concessão da Tutela antecipada Recursal no sentido de que a peça de contestação não seja recebida. Ao final, requer a confirmação da medida deferida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de decisão que recebeu contestação, em tese, intempestiva, necessário, ante a própria natureza dessa decisão,

que o recurso em foco seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque se trata de matéria de Ordem Pública. Passadas tais considerações lembro que, para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, se há risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Neste esteio, tenho não assistir relevante fundamentação jurídica a favor da agravante na medida em que no caso em apreço não se aplica o item 1.9.3 do Provimento 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça, já que não foi utilizado qualquer meio eletrônico quando da utilização do Protocolo integrado. Pelo exposto, deixo de conceder a tutela antecipada recursal. No mais, dê-se seguimento ao recurso em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 06 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8597/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 550/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: KENYA TAVARES DUAILIBE VERLANGIERI
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, exarada em sede de "Ação de Nulidade de Ato Administrativo" que promove face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o magistrado monocrático julgou improcedente a demanda intentada, condenando o embargante ao pagamento das verbas de sucumbência. É o relatório que interessa. DECIDO. O demandante, opondo o recurso de apelação, deixou de efetuar o preparo recursal. Como a propositura se deu anteriormente à atual redação do art. 511 do CPC, foi instado a regularizar o vício, quedando-se, contudo, silente. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos volver, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8108/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.0002.2970-5 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE: JOÃO WOICIKOSKI
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
AGRAVADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S): VALDIR JOSÉ MICHELS E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "Vistos. Face a petição de fls. 114, noticiando a extinção dos autos principais, portanto, sem objeto o agravo de instrumento. Arquive-se. Palmas, 06 de julho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8161/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.3.8794-7 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
EMBARGANTE / AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
EMBARGADO / AGRAVADO: CARLOS CANROBERT PIRES
ADVOGADO(S): GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator para o Acórdão, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os embargos de declaração com efeitos modificativos, manifeste-se o embargado. Palmas, 07 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3739/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA em face de ato praticado pela MM JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO, que na condição de Presidente da Comissão Processante não observou os prazos legais para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 187/07 e ordenou a suspensão preventiva do

impetrante pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), sob o fundamento de que seu afastamento seria necessário para evitar obstáculos aos trabalhos de apuração a serem desenvolvidos. Aduz na exordial que é Oficial Cartorário do Município de Lizarda/TO, desde o ano de 1990, onde sempre desempenhara de forma satisfatória e ética as atividades que lhes foram delegadas pelo Poder Público. Assevera que se viu envolvido no Processo Administrativo Disciplinar nº 187/07 onde foi indiciado pela Autoridade Impetrada por haver supostamente praticado atos notoriais em desacordo com as especificações da função, quais sejam: anotações de um contrato de compra e venda feito mediante procuração pública de 20 anos; emissão de certidão de mera certificação de propriedade sem que constasse o ônus existente e fazer suposto conluio com a Oficial do Cartório de Rio Sono/TO, para causar prejuízos a terceiros, fatos estes, que já estão sendo devidamente apurados, por intermédio de ações de anulação de atos jurídicos que foram manejadas por terceiros. Alega que o afastamento do impetrante de suas funções é medida excepcional e que só poderia ser tomada quando fosse evidenciada qualquer conduta embarçosa à instrução processual, o que não ocorreria no presente caso. Consigna que em razão das leis especiais atinentes às funções notoriais não fazerem menção sobre o prazo para conclusão dos seus procedimentos disciplinares adota-se como norte o período especificado na Resolução nº 04/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) que em seu artigo 179, estabelece que o prazo para a realização do processo administrativo disciplinar é de 60 dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior. Enfatiza, que a extrapolação do prazo para a conclusão do aludido procedimento sem que tivesse qualquer culpa, vem causando prejuízos e transtornos incalculáveis ao impetrante, por estar sendo penalizado antecipadamente sem que haja uma comprovação da prática de ilícitos, uma vez que, além de estar sofrendo constrangimentos e humilhações perante a sociedade local, seu afastamento preventivo acarretou-lhe diminuição drástica em seus vencimentos por um prazo superior ao estabelecido em lei. Finaliza pedindo a concessão liminar da presente ordem mandamental para que seja revogada a Portaria nº 011/2007, constante do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 187/2007, no tocante ao afastamento preventivo e suspensão do impetrante do exercício de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Lizarda/TO, até que se decida o mérito do presente "mandamus", quando, então, deverá ser "incontinenti" autorizada a sua volta ao labor. Na decisão de fls. 127/131, a liminar foi denegada. A autoridade acioada coatora prestou as informações às fls. 134/138. Em parecer de fls. 151/154, o Órgão de Cúpula Ministerial, pautou-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito. É o relatório do necessário. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que o impetrante pretende com o presente Mandado de Segurança a revogação da Portaria 011/2007, no tocante ao afastamento preventivo e a suspensão do impetrante do exercício de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, autorizando a sua volta ao exercício de suas funções. Vislumbra-se que o Processo Administrativo Disciplinar fora concluído e que a Portaria nº. 011/2007 que afastou o impetrante preventivamente foi revogada em 06/03/2008 pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Daniel Negry, através do Decreto Judiciário nº. 048/2008, que revogou o ato que nomeou o Impetrante. Conforme colocado pelo ilustre Procurador de Justiça em seu parecer o interesse processual deve estar presente no momento da sentença. Todavia, apreciando os presentes autos, em especial os documentos de fls. 134/147 (informações da Impetrada), percebo que o referido elemento da ação não subsiste, porque não mais persiste o óbice questionado. Assim, não há interesse de agir no presente feito, uma vez que a pretensão não pode ser exercitada através do presente processo, pois não subsiste a necessidade da jurisdição para enfrentar a Portaria nº. 011/2007, o que impõe a extinção do processo, sem resolução de mérito, em conformidade com o estabelecido no art. 267, VI, do CPC. Ex positis, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6696/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO Nº 048/05 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ – TO)
EMBARGANTE / AGRAVANTE: ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): WILMAR PEREIRA ALVIM E OUTROS
EMBARGADO / AGRAVADO: JOÃO DA COSTA MADUREIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 73, reitero o despacho de fls. 71 determino a intimação da embargante/agravante para que forneça o endereço da parte adversa, sob pena de extinção dos embargos declaratórios opostos. Cumprida referida providência, intime-se a parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões aos Embargos de Declaração de fls. 60/64. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 25 de junho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8399/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1072-0/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO(S): CLARISSA DE QUEIROZ TÔRRES SPANO E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ CONCEIÇÃO NORONHA
ADVOGADA: LIDIANE TEODORO DE MORAES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 1072-0/08 proposta por José Conceição Noronha. Aduz o agravante que, o recorrido ingressou com referida ação em desfavor do banco e um de seus pedidos era a antecipação de tutela para retirar de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e do cadastro de emitentes de cheque sem fundos. Em despacho exordial a Juíza concedeu a liminar nos seguintes termos: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial para conceder ao

ora requerente a medida liminar no sentido de oficiar ao SPC, CADIN, SERASA e Banco Central para que seja, imediatamente, retirado o CPF e o nome do requerente dos cadastros de proteção ao crédito". No decorrer do processo as partes transigiram e firmaram acordo, sendo que o pagamento da indenização foi devidamente cumprido, entretanto, conforme peticionou ao Juízo, não havia possibilidade de baixar as restrições do CCF e Cartórios de Protestos, por isso, requereu a expedição de ofícios aos órgãos mencionados. A Juíza a quo deferiu o pedido em 19/06/08 ocorre que, em 02.07.08 o agravado peticionou informando o descumprimento relativo às baixas e, mesmo tendo deferido anteriormente o pedido do banco, a Magistrada a quo determinou a intimação da instituição financeira para cumprir a obrigação sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Requereu a concessão de efeito suspensivo ativo para suspender a determinação de multa diária e, ao final, o provimento recursal para confirmar a concessão da medida pretendida (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/74. É o relatório. Conforme observado no sistema interno de informação processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, embora inexistam nos autos do presente Agravo de Instrumento qualquer informação do Juízo a quo ou mesmo da parte recorrente, a Ação de Indenização por Danos Morais nº. 1072-0/08 em que foi proferida a decisão ora agravada foi arquivada em 29.05.09, portanto, a insurgência em apreço resta prejudicada. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo de Instrumento. Julgamento e Arquivamento da ação principal. Perda de objeto. Uma vez decidido o processo principal, com seu seqüente arquivamento, julgasse prejudicado o Agravo de Instrumento. Agravo julgado prejudicado." Ementa: "Agravo de Instrumento. Ação de Busca e Apreensão. Arquivamento. Diante do arquivamento da Ação de Busca e Apreensão, resta prejudicado o julgamento do recurso interposto contra decisão interlocutória. Agravo de Instrumento prejudicado." Ex positis, em razão da perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P. R. I. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9039/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.9811-2/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
AGRAVADO(S): CLÁUDIO DALLABRIDA E OUTROS
ADVOGADO: VOLTAIRE WOLNEY AIRES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins – SINTEC/TO em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Anulatória nº. 49811-2/07 proposta por Cláudio Dallabrida e Outros. Consta nos autos que, referida ação foi proposta com o objetivo de anular o processo eleitoral do SINTEC/TO, vez que, conforme alegação dos autores, a Comissão Eleitoral do Sindicato, através de conduta parcial, perpetrou várias irregularidades e informações contraditórias com o intuito de dificultar a divulgação do evento, direcionando a composição da chapa e, conseqüentemente, o resultado da eleição (fls. 33/38). Na decisão agravada o Magistrado a quo declinou da competência e remeteu os autos à Justiça Trabalhista (fls. 09/10 e 13/14). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação que, por insurgir-se contra decisão de declínio de competência e obedecer o prazo de dez dias, foi convertido em Agravo de Instrumento (fls. 15/18). Aduz o agravante que, no feito em comento os agravados repetiram os mesmos fatos e fundamentos da ação de nº. 2007.0003.8529-6/0 que, tramitou perante a 4ª Vara Cível sendo, portanto, o Juízo prevento para apreciação da questão em apreço. Por relacionar-se com o mesmo objeto a Ação Anulatória deve ser distribuída à 4ª Vara por dependência, sob pena de subversão da ordem processual. Ao impulsionar o processo o Magistrado a quo afrontou diretamente o disposto no inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil. Requereu a colheita de parecer Ministerial e, no mérito, o provimento do recurso para cassar todos os atos praticados pelo Juízo da 2ª Vara Cível, determinando a redistribuição do feito junto ao Egrégio Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/61. É o relatório. In casu, não há interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público, portanto, não existe escólio para a colheita de parecer Ministerial conforme pretendido pelo agravante. Considerando que não há pedido de concessão de ordem liminar REQUISITEM-SE informações M.Mª. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal, principalmente, acerca da alegada identidade de objeto e fundamento com a Ação Cautelar nº. 2007.0003.8529-6/0 que, foi extinta sem julgamento de mérito pelo Juízo da 4ª Vara Cível da mesma Comarca. Após, observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes agravadas para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 25 de junho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9359/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.6707-9/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: WTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO: RENATO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA: MEIRE A. CASTRO LOPES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WTE Engenharia Ltda em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº. 6.6707-9/08 proposta por Renato Pereira da Rocha. Consta nos autos que, com a propositura da presente ação o exequente pleiteia a entrega de obra pronta e acabada e na instância monocrática ocorreu um equívoco, posto que, ao invés de imprimir procedimento executório, deu-se início a um processo de conhecimento, por isso, o Magistrado a quo

declarou a nulidade do processo, tornando sem efeitos os atos concretizados a partir do despacho contido no verso de fls. 88 dos autos principais, vez que, conforme seu entendimento, por força da incompatibilidade existente entre tais procedimentos, os atos foram realizados de forma diametralmente distintas, impossibilitando o aproveitamento dos mesmos. Determinou a citação da executada para, no prazo de trinta dias satisfazer a obrigação pactuada, cuja data de vencimento era 22/12/07. Fixou em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a multa por descumprimento, devida a partir do dia seguinte ao termo do prazo (fls. 251/254). A agravante reconhece o atraso na obra, entretanto, argumenta que, conforme consta nas cláusulas 5.4, 6.1 e 6.2, atrasos por motivo de força maior não decorrem de culpa ou dolo e, via de consequência, não constituem mora. Ao contrário do que alega a agravada, no contrato há previsão de prazo e multas para ambas as partes, sendo que, proporcionais a seus atos e à gravidade da infração, as multas estão dispostas de forma inteligível, quanto as obrigações da agravante estas vem de forma clara e objetiva, bem como, os motivos que constituem ou caracterizam sua mora ou infração. No edifício em comento houve uma série de fatores que, contribuíram para o atraso: - falta de material básico, principalmente cimento e ferro – tal problema constitui fato imprevisível, pois motivado pelo substancial aquecimento do setor de construção civil que, impossibilitou aos fornecedores o cumprimento dos prazos de entrega (motivo previsto na cláusula 5.4); - greve de funcionários que, paralisou a obra por mais de duas semanas; - por fim, ocorrência de chuvas que, atrasaram o tempo de cura do concreto, bem como, na realização de procedimentos de acabamento e, ainda, a incidência de ventos de grande velocidade que, impossibilitaram a realização de trabalhos, vez que, colocavam em risco os operários. O ônus pelo atraso que, está sendo imputado a agravante, não lhe traz qualquer benefício, pois aumentam os custos, tendo que arcar com mais salários e com manutenção. In casu, a fixação das astreintes é insubsistente, pois não houve fixação para o prazo do seu termo, podendo ultrapassar o valor do contrato. Trata-se de enriquecimento sem causa, posto que, fixada por dia de atraso. O Código Civil prevê a exoneração da responsabilidade no caso fortuito ou força maior. A manutenção do decismum a agravante sofrerá graves prejuízos, principalmente pelo fato que a resilição não depende somente da recorrente, vez que, desde 20 de novembro de 2007 as chaves estão à disposição da agravada que, somente em 06 de março 2009, após três notificações de entrega, compareceu para recebê-las. Somente em 25 de fevereiro do corrente ano a recorrida providenciou o acabamento interno e isso influencia na consecução da obra. O periculum in mora reside no fato de que o atraso não pode ser imputado à agravante. Outro ponto que impossibilita o cumprimento da ordem judicial é que, para a finalização das obrigações é necessário que haja a constituição de condomínio para assumir e executar obras de seu exclusivo domínio e competência e o mesmo somente foi formado em 06 de março de 2009, sendo que, antes da entrega definitiva do alvará e licenciamento para escriturar deve-se aprovar o Regimento Interno, Constituição do Orçamento Interno e Criação da Brigada de Incêndio. As etapas pendentes demandam tempo, inclusive por parte do próprio condomínio e o prazo fixado em Juízo é muito exíguo. A formação da Brigada de Incêndio desafia curso de formação no Corpo de Bombeiros (cinco dias) e o trâmite do certificado tem a previsão de quinze dias. Depois da emissão dos certificados de conclusão, há necessidade de expedição do Habite-se, cujo prazo de conclusão é de quinze dias. Como visto, o cumprimento do prazo estipulado em Juízo está fora do controle da agravante. Requeveu a concessão de liminar para suspender os efeitos do decismum agravado ou, a fixação do prazo para entrega a partir do momento em que sejam cumpridas as obrigações do Condomínio, oportunizando ao agravante os documentos necessários ao cumprimento da ordem judicial e, ao final, o provimento do agravo para impedir que o recorrente arque com a penalidade por fato que não deu causa (fls. 02/21). Acostou aos autos os documentos de fls. 22/258. No decismum 262/265 foi deferido o pedido de liminar para suspensão da decisão agravada. Em preliminar de contra-razões a parte agravada alega que, o agravo não deve ser conhecido eis que, o agravante não cumpriu o estabelecido no artigo 526 do Código de Processo Civil (fls. 267/277). Informes do Magistrado a quo às fls. 281/282. É o relatório. O artigo 526 do Código de Processo Civil estabelece que, o agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. In casu, ao ofertar contra-razões a parte agravada alegou e comprovou (fls. 278/279) que, o recurso em apreço foi interposto em 04.05.09 e, somente em 14.05.09 o agravante requereu a juntada do comprovante de interposição nos autos da ação proposta no Juízo Monocrático. Referida alegação restou confirmada nos informes do Magistrado a quo. Dessa forma, em razão da inobservância do prazo estabelecido no artigo mencionado o recurso tornou-se inadmissível. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido: Ementa: "Processual Civil. Agravo de Instrumento. Artigo 526 do Código de Processo Civil. Descumpra o art. 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem o faz fora do prazo de três dias. Recurso Especial conhecido e provido." Ex positis, com escólio no parágrafo único do artigo 526 e artigo 557, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de junho de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5981/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9083-4/05 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A): VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações do MM. Juiz, fls. 107, dando conta do julgamento da ação principal, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, ante a perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6390/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 6486/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o magistrado ter proferido sentença de mérito na ação principal às folhas 215/217 dos autos, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8183/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE(S): ROSA SIGUEKU NAGATA E OUTRAS
ADVOGADO(S): CARLA MANGABEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): SPI – AGROPECUÁRIA – SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(S): ADRIANA MAIA E OUTROS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "Tendo em vista as informações do MM. Juiz, fls. 107, dando conta do julgamento da ação principal, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, ante a perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8441/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 2008.4.2173-8 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO)
AGRAVANTE: FRANCISCO GONZAGA REIS
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS
AGRAVADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações de fls. 83/86 dos autos, prestadas pela MMª Juíza monocrática, as quais dão notícia de que foi proferida decisão determinando a remessa dos autos à Comarca de Gaspar – SC, em virtude de incompetência para processar e julgar a demanda no processo originário, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, em face da inexistência do interesse processual e ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8458/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COMBATE AO NEPOTISMO Nº 2007.0010.1062-8/0 – VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO.
PROCURADOR: GENILSON HUGO POSSOLINE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "Tendo em vista o lapso temporal, verifica-se que não mais subsistem os motivos que deram ensejo ao presente Agravo de Instrumento conforme consta nas folhas 205/206 dos autos, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5300/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2154/03 – 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE / APELANTE: FRANCISCA LENI ARAGÃO
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
AGRAVADO / APELADO: JOSÉ DA SILVA FONSECA
ADVOGADA: CECÍLIA MOREIRA FONSECA
RELATORA: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Por falta de previsão legal, indefiro o Agravo Regimental acostado às fls. 120/122. Palmas, 02 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8013/08

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 81419-7/07 – ÚNICA VARA)
APELANTE: WILMAR SOARES PUGAS
ADVOGADO: ANDERSON MAMEDE
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA-TO.
RELATORA: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de folhas 140 dos autos, intemem-se o Apelado para regularizar sua representação processual. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5820/09 (09/0074889-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MANOEL DE ALMEIDA SILVA
DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA -TO
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor do paciente MANOEL DE ALMEIDA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO. Alega a impetrante que o paciente foi preso em decorrência de prisão preventiva no dia 10 de setembro de 2008, sob a imputação constante do art. 121, § 2º, inciso II (homicídio qualificado por motivo fútil), do Código Penal. Aduz que os requisitos que dão ensejo à prisão preventiva não estão presentes. Em relação à garantia da ordem pública sustenta a impetrante que o Juiz a quo decretou a prisão preventiva do paciente com base em presunções (péssimos antecedentes criminais), de forma a antecipar a pena, com a violação do devido processo legal, sobretudo ao princípio da presunção da não culpabilidade prévia. Traz à colação vários julgados do Superior Tribunal de Justiça. No que se refere à garantia da instrução penal entende a impetrante que não há motivos para a prisão cautelar, já que na fase de instrução as testemunhas ouvidas não demonstraram nenhum receio quanto à liberdade do preso, inclusive prestaram seus depoimentos na presença do réu, sem nenhum constrangimento. Assim, afirma a impetrante que a prisão preventiva decretada em face do paciente não é adequada e necessária, bem como não há proporcionalidade na decisão. Destaca, também, que o paciente está passando por problemas de saúde (hipertrofia prostática), carecendo de tratamento médico adequado. Afirma que o paciente possui bom comportamento carcerários e não oferece qualquer risco à sociedade. Requerem, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de ser revogada a prisão preventiva. É o Relatório. Decido. Dos elementos que instruem os autos, constata-se que o paciente, por força de representação da autoridade policial, foi preso inicialmente em razão de decreto de prisão preventiva, datado de 05 de setembro de 2008, pela suposta prática do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o de ferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano ao paciente de difícil ou impossível reparação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 07 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-RELATORA"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação aos Apelantes e seu Advogado**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3828/08 (08/0066497-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/04 –VARA CRIMINA)
T. PENAL: ART. 14 E 12 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 21, ÚLTIMA PARTE DO CPB (1º E 2º) APELANTES: ART.12 E 14 DA LEI Nº 10.826/03 (3º APELANTE)
APELANTES: ANTONIO CALDEIRA MARQUES, EVANDRO PINHEIRO ARAÚJO E IRAN ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Vistos. Face os recursos de fls. 191, 193/194, 195, intime-se o advogado dos recorrentes para apresentar as razões recursais. Palmas, 07/07/09. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator ". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****CARTA TESTEMUNHAVESL Nº 1506/09 (09/0074917-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.
RECORRENTE: EVALDO VICENTE MARTINS
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO- Ao recorrido (Ministério Público do Estado do Tocantins), para fins do art. 588, do CPP, parte final. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3266ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

As 17:18 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069564-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3998/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 59759-3/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59759-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C ARTIGO 70."CAPUT", PARTE FINAL, E ARTIGO 29, "CAPUT", DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARCOS AURÉLIO SENA BASTOS
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 192.

"FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP."

PROTOCOLO: 09/0074717-0

APELAÇÃO 8912/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1003-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11003-5/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO (S): MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRO
APELADO (S): MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA E DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
APELANTE (S): DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
APELADO (A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO (A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074721-8

APELAÇÃO 8913/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 42286 -8 /07
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 42286-8/0 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: L. S. DE CARVALHO PAPELARIA LTDA
ADVOGADO (A) : DULCE ELAINE COSCIA
APELADO (A): F. A. DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO (A): VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
APELADO (A): INDUSTRIA GRAFICA FORONE LTDA
ADVOGADO: ALBERTO CORDEIRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074722-6

APELAÇÃO 8914/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45576-4/08
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45576-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO (S): MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO

APELADO (A): LAURINDA NUNES REZENDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074727-7

APELAÇÃO 8915/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.79686-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO Nº 79686-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO
 ADVOGADO (A): CAMILA MOREIRA PORTILHO
 APELANTE: CELESTEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO
 ADVOGADO (S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
 APELADO: OSMAR CUNHA COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO (A): PATRÍCIA MOTA MARINHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074728-5

APELAÇÃO 8916/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0.6390-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 10.6390-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GESSI QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): PATRÍCIA MOTA MARINHO
 APELADO: SERASA - S/A
 ADVOGADO (A): DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074745-5

APELAÇÃO 8917/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1909-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 1909-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 APELADO: COOPERFRIGU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 RECORRENTE: COOPERFRIGU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 RECORRIDO: EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074747-1

APELAÇÃO 8918/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.10.2828-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.2828-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO (S): JÚNIOR CÉSAR SOUTO E OUTRO
 APELADO (S): ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA E CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074748-0

APELAÇÃO 8919/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82649-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 82649-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 APELADO: JOSÉ ALVES FERNANDES
 ADVOGADO (S): ANA PAULA G. AGUIAR MUNDIM E OUTRO
 RECORRENTE: JOSÉ ALVES FERNANDES
 ADVOGADO (S): ANA PAULA G. AGUIAR MUNDIM E OUTRO
 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075008-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9545/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 1.1702-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
 AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A
 ADVOGADO (S): EDEGAR STECKER E OUTROS
 AGRAVADO: AURÉLIO JUNG
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073096-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075009-0

HABEAS CORPUS 5825/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE: CÍCERO SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075010-3

HABEAS CORPUS 5826/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
 PACIENTE: GABRIEL CARNEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075011-1

HABEAS CORPUS 5827/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
 PACIENTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075012-0

HABEAS CORPUS 5828/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
 PACIENTE: DOMINGOS DA SILVA MORAIS
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

PROTOCOLO: 09/0075013-8

HABEAS CORPUS 5829/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
 PACIENTE: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075014-6

HABEAS CORPUS 5830/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
 PACIENTE: ERISVALDO NUNES LIMA
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075015-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9546/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15061-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 15061-9/09 DA 1ª VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: H. S. M. E F. S. M. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. G. F. P. S. M.
 ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO
 AGRAVADO (A): T. S. M.
 ADVOGADO (S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055482-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075018-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9547/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2.6399-5/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JEFERSON LUIS BARROSO
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO (A): RAYANNE BARBOSA DE ALENCAR QUEIROZ
ADVOGADO (S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075019-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9548/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95389-6
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95389-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: RAIMUNDO ELPIDES MENEZES DE SOUSA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075020-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9549/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5379-9/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: MARCIO MENDES CORREIA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075019-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075021-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95384-5
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95384-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: CLITT WALKER DA SILVA FERREIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075019-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075036-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9551/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5380-2/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO(A): MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075019-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075039-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9552/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5382-9/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: GEILTON PESSOA DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075019-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075040-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9553/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95383-7
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95383-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: JOSÉ ELISON GURGEL
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075019-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075043-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4324/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067600-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075053-7

HABEAS CORPUS 5831/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
PACIENTE: NÁUTIO PIRES REZENDE
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075063-4

HABEAS CORPUS 5832/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PACIENTE: KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 347/2009.

PROTOCOLO: 09/0075070-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36616-0
REFERENTE: (AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL Nº 36616-0/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SUSCITADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075090-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4325/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO (S): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO E OUTRO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM- ICMSS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075093-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4326/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: E. A. F. L. REPRESENTADA POR SEU GENITOR DIÓGENES FERREIRA LEMOS
DEFEN. PÚB: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075096-0

HABEAS CORPUS 5833/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
PACIENTE: ADI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

72º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 13:40 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053456-1

APELAÇÃO CÍVEL 6141/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 376/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 376/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)

APELANTE (S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/TO

ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

APELADO (A): SÔNIA ALVES DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

APELANTE: SÔNIA ALVES DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

APELADO (S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/TO

ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 07/0056445-4

ADMINISTRATIVO 2632/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.INCRA 928/07

REFERENTE: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ANULAR OS REG. E AVERBAÇÕES ORIUNDOS DA FAZ. GUANABARA, SIT. MUNC. ARAGUATINS E REG. NOS C.R.IS DE ITAGUATINS E BURITIS DO TOC.

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI - SUP. REG.SUBST. DO INCRA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 07/0061160-6

ADMINISTRATIVO 2861/TO

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 114/07/AGU

REFERENTE: COMUNICA FATO OCORRIDO NO CRI DE PORTO NACIONAL EM AFRONTA A LEI 5.709/71.

REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE - CHEFE DA PROC. FEDERAL - INCRA

REQUERIDO (A): CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 08/0066723-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2724/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1425/01

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1425/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: LAURÊNCIO MARTINS SILVA

ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA

IMPETRADA: DELEGADA TITULAR DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PALMAS - TO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/07/2009

PROTOCOLO: 08/0069646-8

APELAÇÃO CÍVEL 8372/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 397/02

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 397/02 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

APELADO: J. B. R. DA S. N. MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MÃE C. DOS S. R.

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/07/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

DO QUE EU, , MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

73º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 13:43 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 01/0023432-1

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1513/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REPRESENTA: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA, ANA LUIZA

PEREIRA SOUSA MOTA, CLÁUDIA DE OLIVEIRA SANTOS, EVA FERREIRA DA

LUZ SANTOS, MARIA NIZETE DOS SANTOS DE ABREU, MARIA VILMA

CASTELO BRANCO DE ABREU, MAURINA NASCIMENTO ALVES, NELCY

RIBEIRO DA SILVA, VILA NASCIMENTO COSTA E ZÉLIA TAVARES DE CASTRO

ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/07/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

DO QUE EU, , MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 133 /2003 AÇÃO DE TUTELA

Reqte: DOURALICE VIANA DE OLIVEIRA.

Adv. Dr. Adonilton Soares da Silva. OAB-TO 1.023

REQDOS D.AV.; D.A.M.O. e N.A.M.O

DESPACHO: Aceito o parecer ministerial. Designo audiência para o dia 10/09/2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Almas 03/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)**AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 148/05- AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente : VALDONEI CARDOSO BARBOSA

Interditanda: LEIVA CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO Nº 2.350

Ficam as partes, bem como sua respectiva procuradora, acima especificados intimados, para audiência de Instrução designada para o dia 10 de Setembro 2009, às 10:00 horas,

devendo indicar no máximo 10 (dez) testemunhas, conforme artigo 407 § único e 03 (três) testemunha para cada fato. As testemunhas são ônus das partes e deverão ser conduzidas independente de intimação. Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "A parte autora deverá encaminhar a interditando para proceder ao exame médico. Entendo que não é caso de conciliação e designo audiência de instrução par o dia 10/09 às 10 horas em que as partes devem trazer testemunhas do problema de saúde da interditanda, no máximo até 10 (dez), conforme art. 407 , p.u., CPC e 03 (três), para cada fato. Considerando que o ponto controvertido é a demência, basta 03 (três) testemunhas. Intimem-se a parte autora . A curadora da interditando e cientifique o MP para participar da audiência. Int. Almas, 03 de julho de 2.009. Luciana Costa Aglantzakis-Juíza Titular."

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0005.8385-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerente: Sueli Mota de Oliveira.

Advogado(a): Dra. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A e outros.

Requerido: O. M. M J e outro.

Advogado(a): Nihil.

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de carrear aos autos o relatório final (ata) da eleição de 2.004, bem como possíveis atas da Câmara Municipal do município requerido que, eventualmente, tenha sido tratada sobre a posse de Jorge R..

AUTOS N. 2009.0005.6142-2 – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

Impetrante: IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
 Advogado(a): Dra. Marina Chagas Rosa – OAB/SP – 264.105
 Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Del. Reg. da Receita Estadual de Alvorada / TO.
 Advogado(a): Nihil.
 Intimação da impetrante, através de sua procuradora. SENTENÇA: “(..). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante. Conseqüentemente, julgo extinto o processo através do qual IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens postula mandado de segurança em desfavor de Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada – TO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Arquivem-se imediatamente. PRI (...). Alvorada, (...)”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.5959-1 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Irany Soares de Oliveira.
 ADVOGADO: Dr. SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747
 INTIMAÇÃO: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à testemunha LUCIANO NOGUEIRA LIMA, arrolada pela defesa nos autos supra referidos, tendo em vista que a mesma não foi encontrada no endereço indicado nos autos, haja vista ter mudado de endereço.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0010.9100-8 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Luiz Alberto Leônico.
 ADVOGADO: Dr. AGENOR JACOB RIZZON – OAB/RS 13.726
 INTIMAÇÃO: Declinar completamente os endereços das testemunhas arroladas na defesa prévia, sob pena de não serem inquiridas, expedição de carta precatória à Comarca de Formoso do Araguaia/TO, para oitiva da testemunha Davi Henrique de Souza. Foi designado o dia 18 de agosto de 2009, às 16:00horas para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0010.9104-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADOS: Beily Pereira de Carvalho e José Correia Alves
 ADVOGADOS: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO nº 324
 Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Designado o dia 25 de agosto de 2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado José Correia Alves.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0007.7145-7 – AÇÃO PENAL**

Acusados: JOSÉ NARDI PEREIRA, ARLINDO VITORINO LUIZ e ADALBERTO DORVAL ZIMERMAM
 ADVOGADOS: Dr. RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE
 Dr. JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA- OAB/SC 14564
 Dr. MELQUIADES MANSUR ELIAS NETO – OAB/SC 11.853
 INTIMAÇÃO: Redesignado para o dia 17 de agosto de 2009, às 14:00horas, audiência para oitiva da testemunha João Macedo Garcia Neto, arrolada na denúncia.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0007.7145-7 – AÇÃO PENAL**

Acusados: JOSÉ NARDI PEREIRA, ARLINDO VITORINO LUIZ e ADALBERTO DORVAL ZIMERMAM
 ADVOGADOS: Dr. RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE
 Dr. JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA- OAB/SC 14564
 Dr. MELQUIADES MANSUR ELIAS NETO – OAB/SC 11.853
 INTIMAÇÃO: Redesignado para o dia 17 de agosto de 2009, às 14:00horas, audiência para oitiva da testemunha João Macedo Garcia Neto, arrolada na denúncia.

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Fica o Executado através de seu procurador intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0000.8791-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerentes: Jose Martins dos Santos e Eduvirge Aida Alvarenga da Silva
 Advogado: Dra. Marina Maletzki de Toledo – OAB/RO nº 1865
 Executado: Jose Vieira Filho
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO nº 174-A
 – DESPACHO: Autos: 2008.0000.8791-9. Com razão o executado em sua manifestação. Com efeito, me equivoquei ao fixar o índice de 15% (quinze por cento) de multa em caso de descumprimento da obrigação, conforme despacho proferido na fl. 192. Assim, retifico o percentual fixado, cujo o índice correto é 10%(dez por cento). Intime-se o executado para a satisfação da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante do crédito. Transcorrido o prazo e, não sendo cumprida a determinação, atualize-se o crédito exequendo, inclusive a multa pecuniária. Em seguida expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se o executado. Alvorada, 02 de julho de 2009. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito.

ARAGUACEMA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO**

Fica a Advogada do acusado abaixo identificado intimada nos autos relacionado

AUTOS Nº : 289/2009**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público
 Acusado: JOSE AMERICO CARNEIRO.
 Vítima: JUSTIÇA PUBLICA
 Advogada: Dra. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: O processo segue o rito sumário, não há testemunhas arroladas pela acusação, somente pela defesa, devendo ser ouvidas no máximo 05, a audiência de instrução e julgamento já foi designada, contudo, não foi possível a sua realização, razão pela qual redesigno o ato para o dia 18/08 de 2009, às 14: horas. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 09/06/2009.

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2006.0002.5310-3

Requerente: Roseli Vieira de Alencar
 Advogado(a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600
 Embargado: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO -1738
 INTIMAÇÃO: da SENTENÇA: “..Isto Posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, falta de interesse em agir, uma vez que o bem objeto da construção foi liberado através de decisão judicial nos autos da execução de número 2006.0002.5309-0, que cancelou a penhora. Considerando que o embargado reconheceu a procedência do pedido em razão de erro por parte do oficial(s) de justiça que procedeu à penhora do imóvel, condeno ambos, embargante e embargado, nas custas processuais meio a meio e cada parte responsável pelo honorários de seus advogados. Eventual responsabilidade processual do(s) oficial de justiça pelos atos desnecessário e, sendo o caso, será oficial a Diretoria do Foro para apurar ilícito administrativo. Transitado em julgado comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com cautelas. P. R. I. Araguaína, 25/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO – EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5309-0

Requerente: Banco da Amazônia S.A
 Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO -1738
 Requerido: Sebastião Nogueira de Carvalho
 Advogado: Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219
 INTIMAÇÃO: da DECISÃO: “I – A exequente requer a suspensão do feito, pelo mesmo prazo em que a parte executada esteja se submetendo ao parcelamento do débito. II – E sendo assim, com apoio no art. 792 do CPC, suspendo o curso da execução durante o prazo concedido pela credora, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. III – Para não se congestionar os trabalhos atinentes à Escritania, determino o arquivamento dos autos Sem Baixa na distribuição, podendo o credor retomar o seu curso normal, na hipótese de inadimplência. IV – Intimem-se. Araguaína/TO, 07/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2007.0006.0489-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE.
 Requerente: CINTIA BITU BARRETO
 Advogado: DR.º NILSON ANTONIO A DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº1938.
 1º Requerido: MAXITEL S/A.
 2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR.º JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP SOB Nº 126.504
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.111 / 121, A SEGUIR TRANSCRITO:
 SENTENÇA (Parte Dispositiva): Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, a fim de DECLARAR a inexistência dos débitos apontados na exordial, tornando DEFINITIVA a liminar concedida, e CONDENANDO os réus a pagarem a autora, indenização por danos morais, que fixo em R\$ 60.000,00 (Sessenta Reais), valor esse a ser acrescido de juros moratório e correção monetária a partir da data desta sentença. Julgo, por outro lado, improcedente o pedido de indenização por danos materiais. CONDENO ainda as rés ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no art. 20, § 3º e § único do art.21, ambos do CPC. Intimem – se os réus para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art.475-J do CPC. P. R. I. C. Araguaína /TO, 09/06/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0005.4914-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ADEMAR NEGRI.

Advogado: DR.^a LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO SOB Nº 3717.

1º Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

2º Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.82, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Indefiro a assistência judiciária gratuita, todavia, faculto ao requerente o pagamento das despesas processuais no final da lide. II – Designo audiência de conciliação para o dia 20/07/09 às 14:00 horas. III – Citem – se os requeridos na forma da inicial, para comparecerem à audiência, ocasião em que poderá defender – se, desde que por intermédio de advogado ficando o requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (CPC, art.277, § 2º). IV – Intime – se a requerente para comparecimento pessoal, bem como procurador habilitado a transigir. V – Adita – se que não havendo a conciliação entre as partes, o requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. VI – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII – Intime (m) – se. Cumpra – se. Araguaína /TO, 17/06/09, Gladiston Esperdito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ROSILMAR - ESCRIVENTE

01- AUTOS: 2008.0007.5975

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HONORATO ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO

Advogado: Dr. FERNANDO MARCHESINI- OAB/TO 2188

Requerido: SILVANO BEZERRA RAMOS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente Dr. FERNANDO MACHESINI, para comparecer perante a 3ª Vara Cível, para entregar a Carta Precatória de Busca Apreensão e citação. Araguaína/TO, 08 de julho de 2009. Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.805/04 - AÇÃO PENAL

Réus:

RONALDO ALVES MACIEL

REGINALDO IURY KUSANO

Advogada do acusado Ronaldo: Dr.^a. Auridéia Pereira Loiola – OAB/TO 2266

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo, na audiência de oitiva da testemunha de acusação designada para o dia 18 de agosto de 2009, às 15 horas e 30 minutos, nos autos em epigrafe.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 084/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.5113-6

Ação: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 80 - I - Cumpra-se a decisão do Tribunal. II - Intimem-se.

AUTOS Nº 2008.0008.2837-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZENAIDE GLORIA DA SILVA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: UNIMED E PLANSAUDE

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Fls. 115/116...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a pretendida antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora, para, querendo, em 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações de fls. 32/71 e 77/107. Intimem-se.

AUTOS Nº 2008.0005.8224-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRAVO COMRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRTARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 93 - Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2008.0004.8837-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA GUIA PEREIRA PATRICIO

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 193 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 179/191, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0009.5229-11

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SALVADOR DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTAD DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 113 - Sobre a contestação de fls. 39/111, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.

AUTOS Nº 2007.0010.8654-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGA LIMA SILVA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 67/68 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.8651-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 64 ...o MM Juiz determinou o prosseguimento da instrução e redesignou a audiência para o dia 20/10/2009, às 14:00 horas, ficando a autora compromissada de trazer a testemunha Nivaldo dias Brito independente de intimação. Cientes os presentes, intime-se o INSS e o douto Patrono da autora, nada mais.

AUTOS Nº 2006.0006.3312-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GUALTERINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 113/115...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a segurada especial e ora autora, Gualterina Alves Pereira dos Santos, CPF/MF sob o nº 675.666.422-00, retroativa ao dia 26/09/2006, data da citação inicial (fl. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo a autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2009.0004.4087-0/0**

Requerente: Ministério Público

Requerido: T.R. L e S. L. C.

ADVOGADOS:

Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO-1600 –B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado para apresentar suas alegações finais. Araguaína/To, 17/06/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0007.4685-0/0**

Requerente: O Ministério Público

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANA-OAB-TO-500 e/ou DR.^a AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - OAB/TO-2154B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Atenda-se a cota ministerial. No tocante à aplicação de multa requerida pelo Ministério Público, verifico que o montante anteriormente fixado não foi suficiente para inibir o descumprimento da sentença. A multa prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil e artigo 213, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser fixada em valor apto a induzir o devedor a cumprir as obrigações que lhe incumbe. Desta forma, considerando que a sentença fora fixa a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), e o Município ainda assim descumpriu o acordo, arbitro multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportada pelo representante legal do requerido, ou seja,

o Prefeito Municipal, em caso de descumprimento da sentença. Araguaína/TO, 01/07/2009. (a) Juliane Freire Marques- Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO PARA CASAMENTO – 2009.0003.0710-0/0

Requerente: M. E. R. L.

Requerido: LISTY LINS SILVA

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM. Juiz de Direito em substituição deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: LISTY LINS SILVA, brasileiro, nascido em 05/12/1984, filho de Elio Pereira da Silva e Carolina Alves Canuto Silva, portador do RG 764.454-SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de julho de 2009. Eu, (Marinete Alves de Sousa Milhomem) Escrevente que o digitei e subscrevo. DEUSAMAR ALVES BEZERRA. Juiz de Direito em substituição.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO/ COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 13.804/2008

Reclamante: Edivaldo Resende dos Santos

Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB-TO nº. 2.891

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Inclua-se o nome do advogado da requerida Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A, OAB/GO 13721 – na capa dos autos. Intime-se o advogado da demandada para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca do Laudo Pericial (fls.75/76). Araguaína, 17 de junho de 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA... – 13.728/2008

Reclamante: Marcos Agripino Lopes Silva

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB-TO nº. 2.526

Reclamado: Economia do Brasil

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar CNPJ da executada ou bens da devedora passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 24 de junho de 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 8.069/2003

Reclamante: Célio Gomes de Carvalho

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO nº. 1.792

Reclamado: Rouxinol Alimentos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar CNPJ da executada por tratar-se de pessoa jurídica, e atualizar o valor da dívida para a realização da penhora on-line. Araguaína-TO, 19 de junho de 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 12.514/2007

Reclamante: Evilásio Almeida Assunção

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos –ITPAC

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB-TO nº. 2.224

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O reclamante ingressou em Juízo para requerer a intimação da reclamada visando à regularização de suas notas referente aos períodos de 2006/02 e 2007/01. Aduz que na audiência de conciliação houve acordo entre as partes no sentido de que a reclamada iria regularizar suas notas desde que o reclamante efetuasse o pagamento das mensalidades vencidas. É o relatório. Decido. A audiência de conciliação realizou-se no dia 14.09.2007 constando a não realização de acordo entre as partes. Já na audiência de instrução e julgamento o reclamante requereu a desistência da ação e o pedido foi homologado, conforme fls. 37. Posto isso, indefiro o pedido postulado em razão da extinção do feito, sem julgamento do mérito, impossibilitando conhecer o pedido nos mesmos autos, pois a ação se findou e a liminar deferida perdeu o seu objeto. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 26 de junho de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito – em substituição automática".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.398/2007

Reclamante: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.863

Reclamado: Gevaldo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 13, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 24 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.415/2007

Reclamante: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº.1.863

Reclamado: Djalma Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 13, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 24 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 14.263/2008

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira - OAB-TO nº.2.132-B

Reclamado: Claudésio Leandro Veigas e Paulo Afonso dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do primeiro executado ou bens dos devedores passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.728/2007

Reclamante: Ricardo Isaias Pereira Silva

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO nº. 2.128

Reclamado: Edvaldo Sales Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 48-v, indicando o atual endereço do executado ou localização de bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS -16.030/2009

Reclamante: Raimundo Pereira Marinho

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363

Reclamado: Frigorífico Margem Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o requerido não foi citado nem intimado para a audiência designada às fls.17, conforme certidão de fls.21-v, intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca de fls. 21v, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 13.566/2008

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Antonio Ferreira Sobrinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 30 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 14.696/2008

Reclamante: Josimar Aparecido Nascimento

Advogado: Keila Alves de Sousa - OAB-MA nº. 7.742

Reclamado: Centauro Vida e Previdência S/A

Advogado: Luanna Carreiro - OAB/MA nº. 7.639-A

Advogado: Gabriela Gonçalves Ferraz - OAB/MA nº. 7.111

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína-TO, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA -14.264/2008

Reclamante: Jorbson da Silva Vieira

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Reclamado: Unibanco Aig Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão.. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína-TO, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – Ação:Declaratória de Inexistência de Débito... -13.710/2008

Reclamante: Jorge Fernando Guimarães Passos Júnior

Advogado: Clever Honório C. Santos - OAB-TO nº. 3.675

Reclamado: Banco ABN AMRO Real

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – nº. 2.170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína-TO, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA... -12.712/2007

Reclamante: Rogério André Turmena

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº. 3.692

Reclamado: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogada: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO nº. 1.341

Advogada: Dayana Afonso Soares – OAB-TO nº. 2.136

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos INDEFIRO a impugnação de fls. 125/132. Expeça-se alvará em favor do exequente no

valor de R\$ 4.357,51. Intimem-se desta decisão. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA -13.397/2007

Reclamante: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.863

Reclamado: Clemilda de Melo Guimarães

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.520/2005

Reclamante: Edesio do Carmo Pereira

Advogado: Edesio do Carmo Pereira - OAB-TO nº. 219-B

Reclamado: Joaquim Peixoto Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para em 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.356/2005

Reclamante: D. N. Correia-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: João Lima Resende-ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o executado não foi encontrado no endereço indicado na exordial (fls. 30- Processo nº. 8.953/04 em anexo) e que o bem penhorado encontra-se depositado em suas mãos, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado para realização de nova avaliação do bem. Araguaína-TO, 15 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 9.047/2004

Reclamante: Francidalva Andrade da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Eurival Miranda da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente na pessoa de sua advogada para manifestar-se acerca da certidão supra. Araguaína-TO, 05 de julho de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 16.202/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda.

Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2.901

Reclamado: O. P. Santos e Cia. Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, desentranha-se os documentos que instrui a exordial e arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 16.169/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-Me (Auto Escola Opção)

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2119-B

Reclamado: Juliana Rosa Cardoso

Advogada: Ana Paula de Queiroz Silva Santos – OAB-TO nº. 1.092-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... -13.723/2008

Reclamante: Arisneide Xavier dos Passos Clarindo

Advogado: Clayton Silva - OAB-TO nº. 2.126

Reclamado: Gomes de Rebelo Ltda (Canela Imóveis)

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4.217

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Todavia, desprovido do preparo das custas processuais. O recorrente apresentou apenas a comprovação do preparo da taxa judiciária. Uma vez que, foi apresentado o cálculo do preparo corretamente, tendo o recorrente recolhido apenas a taxa judiciária, impondo assim, deserção do recurso por falta de pressuposto de admissibilidade. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95 declaro DESERTO o recurso em face da inexistência de preparo. Declaro transitada em julgado a sentença, ficando a presente sucumbente intimada desde já para cumpri-la no prazo do art. 475-J do Código de Processo Civil. Araguaína-TO, 18 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS -15.450/2008

Reclamante: Renato Antonio Campos Freire-ME

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1874

Reclamado: Americel S.A (Claro)

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO nº. 2.870

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Todavia, o preparo é seródo. Com efeito, o recurso fora protocolado no dia 22 de maio e o preparo só foi comprovado no dia 26. Quanto na verdade deveria ter sido demonstrado seu efetivo pagamento na primeira hora do expediente do juizado, respeitado o horário bancário, ou seja, deveria ter sido comprovado no máximo até as 13:59 do dia 25 de maio. Como não o foi, implica na deserção do recurso, por ser o preparo um dos pressupostos de admissibilidade de sua admissibilidade, quando a parte recorrente não esteve sob o pálio da assistência judiciária gratuita, o que não é o caso dos autos. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, declaro DESERTO o recurso em face do preparo extemporâneo. Declaro transitada em julgado a sentença e determino arquivamento dos

autos, caso não haja requerimento de execução em cinco dias.. Araguaína-TO, 18 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 16.177/2009

Reclamante: Raimundo Alves de Sousa e Francismeire Batista de Sousa

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB-TO nº. 2.261

Reclamado: Seguradora Companhia Excelsior Seguros S.A

Advogado: João Luiz Cunha dos Santos - OAB/SP Nº. 265.931

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO Nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de LEOMAR PEREIRA DE SOUSA, filho e companheiro dos requerentes respectivamente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.717,00 (treze mil e setecentos e dezessete reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 29 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA... - 15.628/2008

Reclamante: Givaldo da Silva Cruz

Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB-TO nº. 2.579

Reclamado: Americel S/A – Claro

Advogado: Edson da Silva Souza - OAB/TO nº. 2.870

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDNTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 70,77, determinando o seu cancelamento e efetiva exclusão do seu nome do SERAS E SPCA, em face do referido débito. Julgo parcialmente procedente o pedido de indenização pro danos morais e, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada pagar a esse título o valor de R\$ 1.000,00. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de junho de 2.009. Araguaína-TO. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.080/2008

Reclamante: Juliane Barbosa Costa Carneiro

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva - OAB-TO nº. 2.262

Reclamado: Credicard Banco S/A

Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB-TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais e, em consequência, CONDENO o requerido a restituir os encargos cobrados indevidamente da requerente no valor de R\$ 211,31, corrigidos pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente; totalizando o valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais). Declaro ainda, nula a rescisão do contrato, determinando que sejam as partes restituídas ao status anterior, ou seja, restituindo à situação anterior, restituindo inclusive, os pontos da fidelização da empresa aérea que estavam liquidados até a data da rescisão, sob pena dos mesmos serem convertidos em perdas e danos. Julgo, entretanto, improcedente o pedido de indenização por danos morais, por não vislumbrar a ocorrência dos referidos danos. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRANSITO - 15.650/2008

Reclamante: João Arnaldo Martins dos Santos

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214 B

Reclamado: Seguradora Lider do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO Nº. 3.678

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Porém preparado adestempo. Uma vez que protocolado o recurso em 24/03/2009 às 15:30. Sendo que o preparo foi feito às 14:26 horas do dia 24, portanto, 36 horas depois do protocolo do mesmo. Assim, declaro deserto o recurso e declaro transitado e julgado a sentença. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 13.373/2007

Reclamante: Frankly Leite Feitosa

Advogada: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis - OAB-TO nº. 2.632

Reclamado: Denisa Gomes de Sousa e outro

Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Audiência de instrução para o dia 06/08/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 13.376/2007

Reclamante: Dione Rodrigues de Oliveira

Advogada: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis - OAB-TO nº. 2.632

Reclamado: Denilson Gomes de Sousa e outro

Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Audiência de instrução para o dia 06/08/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 15.185/2008

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Anita Araújo Barreto Cunha

Advogada: Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº. 657-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio, porém intempestivo. Com efeito, embora revel, a recorrente como tinha advogado constituído nos autos, foi intimada pelo Diário da Justiça publicado no dia 24 de março, tendo o prazo de recurso iniciado no dia 26 do mesmo mês; tendo findado o dia 04 de abril, um sábado, tendo o prazo terminado na segunda-feira seguinte, dia 06 de abril, dia de expediente normal no juízo. Todavia, o recurso foi aviado somente no dia 07 de abril na terça-feira; portanto, um dia após o término do prazo. Assim, declaro deserto o recurso em face da sua intempestividade. Declaro transitado em julgada a sentença. Intimem-se. Arquivem-se os autos. Araguaína, 12 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS... – 14.316/2008

Reclamante: Elza Pereira Fernandes

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes pra no prazo de cinco dias manifestarem-se acerca do laudo principal. Intimação na pessoa dos advogados. Após, concluso para sentença. Araguaína, 13 de outubro de 2008 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 16.924/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Guilherme Bechelli.

ADVOGADO: Dr. Wanderson Ferreira Dias, Dr. Solenilton da Silva Brandão e Dr. Fernando Marchesini.

VÍTIMA: Kaio Fábio Azevedo Diniz.

ADVOGADA: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz.

INTIMAÇÃO: fls. 25. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados da audiência preliminar designada para o dia 13 de agosto de 2009, às 16:10 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Autos 16.924/09. Defiro o pedido de fls. 15. Designe-se nova data para a audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 23.06.2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1469/02 – AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente

Requerido (a): BRASIL TELECON S/A

Adv. Dra. DAYANE RIBEIRO MOREIRA

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "... Realizadas as diligências supra determinadas, intime-se a requerida, para providenciar o levantamento do valor depositado o qual só será permitido mediante Alvará. Cumpra-se. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.869/04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado (a): Dr. (a) ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Requerido (a): SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 13/08/2009, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.861/04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Requerido (a): REVEMAR

Adv. Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 13/08/2009, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: NºS: 1908; 1909; 1910; 1911; 1912; 1913; 1928; 1929; 1930; 1931; 09-AÇÃO:

COBRANÇAS.

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS-OAB-TO- 2488

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) a comparecer as audiências conciliatórias, designadas para o dia 03/09/2009, a partir das 09:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: NºS: 2009.0002.9914-0; 2009.0002.9913-2; 2009.0002.9912-4-AÇÃO:

COBRANÇAS.

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS-OAB-TO- 2488

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) a comparecer as audiências conciliatórias, designadas para o dia 21/09/2009, a partir das 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: NºS 1946; 1947; 1948; 1939; 1340; 1341; 1942; 1943; 1944; 1935; 1936; 1937; 1938; 1945/09- AÇÃO: COBRANÇAS.

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS-OAB-TO- 2488

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) a comparecer as audiências conciliatórias, designadas para o dia 14/09/2009, a partir das 09:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: NºS: 1951; 1952; 1953; 1954; 1949; 1950/09-AÇÃO: COBRANÇAS.

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS-OAB-TO- 2488

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) a comparecer as audiências conciliatórias, designadas para o dia 17/09/2009, a partir das 09:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: NºS: 1955; 1956; 1957; 1958; 1959; 1960/09-AÇÃO: COBRANÇAS.

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS-OAB-TO- 2488

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) a comparecer as audiências conciliatórias, designadas para o dia 30/09/2009, a partir das 09:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: NºS: 1908; 1909; 1910; 1911; 1912; 1913; 1928; 1929; 1930; 1931; 09-AÇÃO: COBRANÇAS.

Requerente: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) MÁRCEA VAZ DE FREITAS-OAB-TO- 2488

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) a comparecer as audiências conciliatórias, designadas para o dia 03/09/2009, a partir das 09:00 horas.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS CP Nº. 2009.0000.1654-8

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: MARIA MARY ALVES DE BARROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, provada a obrigação e a mora da devedora, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a busca e apreensão do veículo marca FIAT SIENA HLX FLEX, ano de fabricação 2004, modelo 2004, cor PRATA, chassi nº 9BD17241C53099436, placa MVW – 4073, em definitivo, consolidando-se a sua propriedade plena (domínio e posse) em favor do credor, ora requerente, a quem ficam asseguradas as providências previstas no art. 2º, do decreto-lei 911/69. Após a aplicação do preço da venda no pagamento do crédito e despesas decorrentes, deverá o saldo apurado, se houver, ser entregue a devedora. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Lavre-se termo de entrega do veículo à requerente. Intime-se. Arapoema, 29 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.7639-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Novo Alegre -TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Paulino Pereira dos Santos.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fl. 42/43, dos autos em epígrafe, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, em face da ausência de comprovação dos requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Intime-se o requerente para que emende a inicial para que indique a ação principal a ser proposta, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial como a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito. Após caso a emenda seja atendida, cite-se o requerido para contestar, em 5 dias, indicando provas (art. 802 parágrafo único, II) e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, caso não seja a ação contestada (art. 803). Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 06 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito substituto."

AUTOS N.º 2008.0009.5824-3

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Felipe da Conceição

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para manifestar sobre a contestação de fl. 125 à 137, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0003.6436-1

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Diocledes Lopes de Oliveira
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.
 FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento do recurso de Apelação de fl. 95 à 106 e apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N.º 2008.0000.0968-3

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Cecílio Xavier da Silva
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.
 FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento do recurso de Apelação de fl. 91 à 100 e apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N.º 36/99

Ação: Inventário e Partilha
 Requerente: Jazon Caetano Neto
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 Requerido: Espólio de Joaquim Caetano Neto e Adelina Caitana de Souza.
 FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fl. 285/286, dos autos em epígrafe, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "... 1) expedição de mandado de imissão de posse, 2) o aumento do valor da multa para R\$ 2000,00 (dois mil reais) em caso de novo descumprimento e, por fim, 3) ofício solicitando a imediata designação de audiência preliminar pelo Cartório Criminal de Aurora do Tocantins do Termo de Ocorrência Circunstanciado n.º 0226/09. E mais, declaro que o herdeiro JAZON CAETANO NETO já é devedor da quantia de R\$ 1000,00 (um mil reais) por descumprimento de ordem judicial. Entendo por bem fixar a multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais) em caso de novo impedimento ao exercício dos trabalhos a serem realizados pelo agrimensur indicado pelas requerentes, sem prejuízo da utilização de força policial, caso seja necessário. Expeça mandado de imissão de posse. Comunique-se ao Cartório Criminal de Aurora do Tocantins para designação de imediata audiência preliminar do TCO n.º 22/09, nos termos da lei 9099/95. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 06 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar –juiz de Direito substituto."

AUTOS N.º 28/99

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Vanderlei Nogueira e Renilda Branquinho Nogueira
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira
 Requerido: Nilton de Almeida Tavares e outra
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento do despacho de fl. 246 dos autos em epígrafe, que segue transcrito: "Em razão do acúmulo das 3 Comarcas do sudoeste do Tocantins, Aurora do Tocantins, Arraias e Taguatinga não será possível a realização da presente audiência relativa ao processo. Aguarde-se o retorno do juiz titular da Comarca. Redesigne-se nova pauta. Aurora do Tocantins, 30 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto automático."

CARTA PRECATÓRIA N.º 2009.0005.7651-9, EXTRAÍDA DOS DE BUSCA E APREENSÃO N.º 413/02

Requerente: Banco do Brasil
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Getúlio Silva Rodrigues e outro
 FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para proceder ao preparo das custas processuais no valor de R\$109,00, devendo ser recolhido na coletoria estadual, através de DARE, que também pode ser emitido através do site da Fazenda da receita, a saber: www.sefaz.to.gov.br, sob o código de custas 405, devendo enviar o respectivo comprovante a este juízo.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 94

1. AUTOS Nº 2009.0002.2761-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – KA.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB-TO 834.
 EXECUTADO: COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB-TO 1317 e OUTRO
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerida, INTIMADO acerca da r. decisão proferida nos autos de fls. 52/53.

2. AUTOS Nº 2008.0010.7130-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – KA.

REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA, OAB-TO 4075.
 REQUERIDO: INSS.
 ADVOGADO: PROCURADOR.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para se manifestar acerca da contestação de 21/29.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 311/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0005.3489-5 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ADEMIR PATRICIO RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
 REQUERIDO: CREUZA DA SOLEDADE DA SILVA
 INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 313/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0009.8651-8 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E OUTROS).

REQUERENTE: HÉLIO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 REQUEIRDA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 INTIMAÇÃO: Para o procurador do requerente apresentar as contra-razões no prazo legal.

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0008.2376-7/0

Ação: Cautelar Incidental C/C Liminar
 Requerente: Madair Lima do Prado
 Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB 1.746
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB 3.659-A e/ou
 Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB 346-E
 DESPACHO: "R. H. Intime-se o pólo ativo da demanda para, em querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se". Colméia, 14 de abril de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 008 / 2.009

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO - S E o que dispõe o art. 42, alínea "h" de Lei Complementar Estadual nº. 10/96;

CONSIDERANDO - S E a necessidade de proceder a recuperação, limpeza e conservação do revestimento de cerâmica de todo o piso das dependências do prédio do Fórum local, ante a visível e impregnada sujeira existente no mesmo.

CONSIDERANDO - S E que durante os trabalhos serão utilizados produtos tóxicos prejudiciais à saúde humana.

CONSIDERANDO – S E que a empresa denominada "Ligeirinho Comércio de Móveis Ltda", portadora do CNPJ. nº. 09317219-0001-93, estabelecida na Av. Pará, Qd-82, Lt-16, centro, Gurupi- TO, contratada as expensas da proprietária do imóvel realizará os trabalhos previamente agendado para o dia 10 (sexta-feira) do corrente mês e ano no horário comercial;

RESOLVE:

1º - Suspender os trabalhos internos das Serventias Judiciais existentes no Fórum local no dia 10 (sexta-feira) do Julho de 2009, para resguardo da saúde dos servidores;

2º - Suspender os prazos processuais que incidem na referida data.

3º - Designar a servidora AURORA NETA BARBOSA FRANCO, para responder pelo plantão a qual oportunamente gozará de afastamento relativo ao dia supracitado à sua escolha e no interesse da administração pública.

4º - Encaminhem cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado para conhecimento.

5º - Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum para conhecimento público.

Publique-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO: GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos 08(oito) dias do mês de Julho do ano dois mil e nove (2.009). Eu, secretário do Juízo, que digitei e subsco.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
 Juiz de Direito/Diretor do Fórum

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.6415-5/0**

Reú: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA

Vítima: Paulo Rodrigues Abreu

Autor: Ministério Público

Advogado: DR. IRON MARTINS LISBOA AOB/TO - 535

DECISÃO - 01. A Ilustre Delegada de Polícia local, às fls. 209, postulou autorização deste Juízo para que o réu já pronunciado EDVALDO RIBEIRO DA SILVA exerça trabalho interno no pátio da carceragem da Cadeia Pública desta Cidade. Instado a se manifestar, o Ministério Público, às fls.212vº, manifestou concordância ao pedido, com fundamento no art.31 da LEP e observadas as condições contidas no artigo 33 do mesmo diploma legal. 2. Acolho o r. Parecer Ministerial supracitado, com fundamento nos artigos 31 e seguintes da Lei Federal nº 7.210/84-LEP- e, de consequência, AUTORIZO o pronunciado a exercer labor na parte interna da Delegacia de Polícia Local, sob fiscalização e controle da digna Autoridade solicitante, observado no art. 33 da mesma lei em questão. 3. Intime-se o réu. 4. Comunique-se à d. Autoridade requerente. 5. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. 6. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de pronúncia de fls.202/205. Cristalândia-TO 03 de julho de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 2008.0007.6289-6/0

Requerente: Thelma Ferreira Martins

Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Prefeito Municipal de Cristalândia e Secretária Municipal de Educação
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 da sentença prolatada nos autos em referência Julgando precedente o presente pedido e de consequência concedendo em definitivo, a SEGURANÇA PLEITEADA, e mantendo a lotação da impetrante na turma do período vespertino, do Programa Acelera Brasil, na Escola Municipal Dom Jaime, neste Município.

02. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – Nº 2009.0001.9369-5/0

Requerente: Antonio Lucas de Lira

Advogado: Doutor Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379

Requerido: Banco Panamericano S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379 para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 29/51.

03. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – Nº 2009.0002.1913-9/0

Requerente: Augustino Dalchiavon

Advogado: Doutor Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393 de todo conteúdo da decisão exarado nos referidos autos fls. 57/60 Indeferindo o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil e determinando a citação do requerido para, caso queira, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso.

04. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0004.5981-4/0

Requerente: Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

Advogado: Doutor Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583 de todo conteúdo da decisão exarado nos referidos autos fls. 54/56 deferindo o pedido de LIMINAR e, de consequência determinando o ARRESTO de 1.780 sacas de arroz.

05. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0004.5792-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Doutor Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Marinilza Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350 para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito.

06. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0004.5859-1/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A.

Advogado: Doutor Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

Requerido: João Paulo Galvagni

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840 e a Sra. Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103 subscritora da petição de fls. 115/120 de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 141 transcrito na íntegra: DESPACHO:” 1. INTIME-SE a ilustre Advogada subscritora da resposta acostada às fls. 115/120 para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos mandado procuratório do requerido JOÃO PAULO GALVAGNI para que a pessoa de DIOGO GALVAGNI o representante nestes autos – pressuposto processual de caráter subjetivo -, sob pena dos efeitos da revelia e confesso quanto à matéria fática. 2. Somente após será apreciado o pedido de venda antecipada de produto apreendido, na forma postulada pela empresa requerente às fls. 137/139, haja vista que deve-se regularizar a situação da resposta pelo demandado para se observar o que dispões o § 2º do art. 1.113 do CPC. 3. INTIME-SE também a requerente deste despacho. 4. Após, conclusos.Cristalândia-TO, 07 de julho de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

07. MONITÓRIO - Nº 2006.0007.4930-3/0

Requerente: Nutribem Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado: Doutor Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO – 53-B

Requerido: Gilberto A. Dal Paz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO – 53-B para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as informações de bloqueio on line.

08. MONITÓRIO - Nº 2006.0008.8724-2/0

Requerente: Pedro Paulo da Silva Fonseca.

Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO – 757

Requerido: Cristiano Moraes Achcar e Cia Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutor: Wilson Moreira Neto – OAB/TO – 757 para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as informações de bloqueio on line.

09. EXECUÇÃO - Nº 2006.0007.3165-0/0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103

Requerido: Salmeron Pinheiro de Souza.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103 para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as informações de bloqueio on line.

10. EXECUÇÃO - Nº 2006.0007.3169-2/0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103

Requerido: Raimunda Rodrigues de Souza.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103 para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as informações de bloqueio on line.

11. EXECUÇÃO - Nº 2006.0007.3177-3/0

Requerente: Luisana Gasparetto Roieski.

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103

Requerido: Adão de Souza Mota.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103 para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as informações de bloqueio on line.

12. EXECUÇÃO - Nº 2006.0007.3170-6/0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103

Requerido: Feliciano Lopes da Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103 para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as informações de bloqueio on line.

13. EXECUÇÃO - Nº 2006.0007.3176-5/0

Requerente: Luisa Gasparetto Roieski.

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103

Requerido: Maria Lucena Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO – 1103 para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as informações de bloqueio on line.

14. EXECUÇÃO - Nº 2008.0000.2623-5/0

Requerente: Fertiagro Comércio Representação Agropecuária Ltda.

Advogada: Doutor Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO – 128 B

Requerido: Feliciano Lopes da Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO – 128 B para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – Nº 2009.0004.5965-2/0

Requerente: Lairton Ketzer

Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809

Requerido: Claudeni Xavier Mendes Ketzer

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809 da decisão interlocutória de fls. 10/11, indeferindo o pedido de Justiça gratuita relativo a custas e demais despesas processuais e, de consequência, INTIMEM-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo da inicial, sob pena de indeferimento e extinção do pedido.

02. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - Nº 2008.0005.1958-4/0

Requerente: Luzineth Pereira de Jesus

Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757 para, no prazo de 05(cinco) dias, atender ao requerimento ministerial de fls. 18vº, onde o MP requer juntada de cópia dos registros do imóvel que se pretende a venda e do que foi posteriormente adquirido.

03. ALIMENTOS – Nº 2006.0003.8394-5/0

Requerente: Rana Yasmim Nunes Cavalcante

Advogada: Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1.379

Requerido: José Ronaldo Nogueira Cavalcante

Advogado: Doutor Manoel Carneiro de Alencar - OAB/CE 8221

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1.379 e Doutor Manoel Carneiro de Alencar - OAB/CE 8221 da sentença prolatada nos autos homologando o acordo noticiado às fls. 145, para que possa surtir

seus jurídicos e legais efeitos, por estarem as partes devidamente representadas e o objetivo lícito.

04. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – Nº 2006.0001.2983-2/0

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior
Advogados: Doutor Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69 e Doutora Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634
Requerido: Gustavo Elias Alves Abrahão e Elias Isac Abrahão
Advogado: Doutor Raimundo Rosal Filho - OAB/TO 03-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes: Doutor Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69 e Doutora Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Doutor Raimundo Rosal Filho - OAB/TO 03-A do despacho exarado nos referidos autos fl. 288 transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifico que o requerente ofertou recurso de APELAÇÃO às fls. 240/252. Intimado o requerido para apresentar suas contra-razões (despacho de fls. 254), o mesmo ofertou RAZÕES DO RECURSO às fls. 256/278. Assim, pelo que se vê trata-se de RECURSO ADESIVO (art.500, CPC). 2. Desta forma, INTIME-SE o requerente BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR, apelado no recurso interposto às fls. 256/278 para, no prazo de 15(quinze) dias, em querendo, oferecer contra-razões a aquele recurso. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas homenagens. Cristalândia-TO, 08 de julho de 2.009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

05. ANULAÇÃO DE CASAMENTO – Nº 2007.0003.0065-7/0

Requerente: Dejandira Coutinho Gomes de Aguiar
Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809
Requerido: Joãozinho Machado de Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809 da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado às fls. 19/20, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

06. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0002.9994-2/0

Requerente: José Macide da Silva e outros
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103
Requerido: Companhia de Energia do Estado do Tocantins e outros
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103 do deferimento do pedido de fls. 246, protocolado em 19.06.09, às 14h 52m, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.

07. INDENIZAÇÃO – Nº 2008.0007.6310-8/0

Requerente: Márcia Fernanda de Souza Matos
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103
Requerido: Laboratório Modelo e outros
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103 do despacho exarado nos referidos autos fl. 140 cuja parte conclusiva segue transcrita. DESPACHO: " Havendo preliminares na resposta ofertada às fls. 89/101, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar a respeito...".

08. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2006.0007.4865-0/0

Requerente: BB – Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498A
Requerido: Afonso Gomes Montel
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498A para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos se houve ou não aceitação da proposta de acordo ali mencionado no Termo der Audiência de fls. 68.

09. INDENIZAÇÃO – Nº 2008.0004.9611-8/0

Requerente: Yutaka Yukota e outros
Advogada: Doutora Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634
Requerido: Estado do Tocantins e outro.
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 da sentença prolatada nos referidos autos Homologando o pedido de desistência ofertado às fls. 64, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

10. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0004.5858-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A.
Advogado: Doutor Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840 do despacho exarado nos referidos autos fl. 102, a seguir transcrito: " 1. Defiro o pedido de pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária ao final do processo. 2. Encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas e taxas processuais conforme valor da causa atribuído à fl. 100, subtraindo-se o valor já recolhido (fl. 89). 3. Após, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o respectivo recolhimento. 4. Conclusos...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.341/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: G. C. B. rep. por sua genitora E. C. B.
Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requerido: L. L. B. F.
Adv: Dra Regina M. de Oliveira Amorim
OBJETO: Intimar a advogada do requerido do despacho a seguir transcrito: "... redesigno a presente audiência para o dia 22 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se. Saem intimados os presentes... Dianópolis, 1º/07/2009. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.5761-3

Ação: Alvará Judicial para Venda de Bem Imóvel de Menor
Requerente: A. P. B. e A. P. B. representados por sua genitora Sueli Santina Pereira Bezerra
Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Posto isto, advindo avaliação firmada por dois oficiais de justiça avaliadores, defiro o pedido inicial e autorizo a venda, por valor igual ou superior a avaliação, do bens descrito as fls. 19, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito, em conta poupança de Alex Pereira Bezerra, de 50 % (cinquenta por cento) do produto da alienação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da alienação. Expeça-se o alvará. Dianópolis, 26 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida MAGISTRADO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.1043-1

Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Medida Liminar
Requerente: Luís Otávio Artigas Giorgi
Adv: Dra Edna Dourado Bezerra
Requerido: Armiron José de Souza
OBJETO: Intimar a advogada do requerente do despacho a seguir transcrito: " Não vislumbro, por hora, o preenchimento dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, que ensejam a concessão da liminar pretendida pela parte autora. Designo audiência de justificação prévia para o dia 23/09/2009, às 14:00 horas. Nos termos do art. 932 e 933 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. Consigne-se no mandado que prazo para contestar, de 15 dias (art. 297), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). Procedam-se as intimações como de costume. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 06 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição Automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.7416-3

Ação: Separação Judicial Consensual
Requerentes: P. A. R. B. e B. F. A. B.
Adv: Dr Adriano Tomasi
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: " ...Ante o exposto, ante o desinteresse dos requerentes, outro caminho não há senão extinguir o presente feito sem resolução do mérito, e assim o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, e, observadas as cautelas de praxe, arquite-se os presentes autos. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes...Dianópolis/TO., 12/05/09. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0003.6795-2

Espécie: Exceção de incompetência
Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Advogado (a): LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA - OAB/TO 1341
Requerido: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 12ª REGIÃO
Advogado: NEREU GOMES CAMPOS – OAB/GO 12395
"Intime-se o excepto para contestar a exceção no prazo de 15 dias, pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Apense-se aos autos principais numero 2005.0001.6053-0. Suspendo o processo principal acima referido, conforme determina o artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Altere o nome da ação na capa dos autos para exceção de incompetência. Figueirópolis, 01 de julho de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0008.7584-4

Espécie: Homologação de acordo
Requerente: RAIMUNDO PEREIRA ABREU
Requerente: VANELMA COSTA MORENO
Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO 800
"(...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. (...) Figueirópolis (To), 17 de novembro de 2008.. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:3.162/04 E 3.190/04

AÇÃO:Execução/Embargos à Execução
Requerente:Alair Antônio Pires/Raimundo Moreira da Silva
Requerido:Raimundo Moreira da Silva/Alair Antônio Pires
OBJETO:INTIMAR o Dr. Wanderlan da Cunha Medeiros (OAB/TO nº1533) do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO:"Considerando a certidão supra, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos de Ação de Execução nº 3.162/04, proposta por: Alair Antonio Pires, em face de: Raimudo Moreira da Silva e Ação de Embargos à Execução nº 3.190/04, proposta por: Raimundo Moreira da Silva, em face de:

Alair Antonio Pires, desde o dia 04/09/07; sob as penas do art. 196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos.I.C"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nºs: 2.591/02, 3.242/04, 3.308/04, 3.352/04, 3.268/04, 3.293/04, 3.290/04, 3.015/04, 3.240/04, 3.271/04, 3.234/04, 3.058/04, 3.320/04, 3.019/04, 3.070/04, 3.065/04, 3.454/05, 3.069/04, 3.063/04, 2008.0009.5394-2 (3.17/04), 2009.0001.2107-4 (3.061/04), 2008.0009.5084-6 (3.082/04), 2007.0010.8421-4/0.

AÇÃO:Execução Fiscal

Exequente:Município de Guaraí/TO

Advogada:Drª. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO nº3322)

OBJETO: Intimar a advogada do exequente, Drª. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO nº3322), do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Considerando a certidão supra, intime-se a nobre causídica para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos nºs 2.591/02 e 3.242/04, desde o dia 10/09/08, 3.308/04 e 3.352/04, desde o dia 17/04/09, 3.268/04, 3.293/04 e 3.290/04, desde o dia 30/04/09, 3.015/04, 3.240/04, 3.271/04, 3.234/04, 3.058/04, 3.320/04, 3.019/04, 3.070/04, 3.065/04, 3.454/05, 3.069/04 e 3.063/04, desde dia 07/05/09, 2008.0009.5394-2 (3.17/04), 2009.0001.2107-4 (3.061/04) e 2008.0009.5084-6 (3.082/04) desde o dia 12/05/09, 2007.0010.8421-4/0, desde o dia 14/05/09; sob as penas do art. 196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos.I.C".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nºs: 1.979/00 e 1.958/99.

AÇÃO:Execução e Arresto

Requerente:Benedito Gomes de Almeida

Requerido:Silvio Borges de Carvalho

Advogado:Dr.Wandilson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº2.893)

OBJETO: Intimar o Dr. Wandilson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº2.893, do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Considerando a certidão supra, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos nºs 1.979/00 e 1.958/99, proposta por: Benedito Gomes de Almeida, em face de: Silvio Borges de Carvalho, desde o dia 25/06/07; sob as penas do art. 196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos.I. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nºs: 2008.0004.1258-5/0, 2008.0004.599-6/0 e 2008.0004.5996-4/0

Ação:Execuções

Exequente:Banco da Amazônia S/A

Executados:Charles Ricardo Campos e Farmácia Guaraí Ltda e outros

OBJETO:INTIMAR o Dr. Alessandro de Paula Canedo,(OAB/TO nº1334- A) do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Considerando a certidão supra, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos nºs2008.0004.1258-5/0, 2008.0004.599-6/0 e 2008.0004.5996-4/0; Exequente:Banco da Amazônia S/A e Executados:Charles Ricardo Campos e Farmácia Guaraí Ltda e outros; sob as penas do art.196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos. I. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0005.8502-5/0

Ação:Ordinária

Requerente:Valtene Eduardo de Moura e outros

Requerido:Banco da Amazônia S/A

OBJETO:INTIMAR o Dr. Divino José Ribeiro (OAB/TO nº121)do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Considerando a certidão supra, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos nº2006.0005.8502-5/0 e Requerente:Valtene Eduardo de Moura e outros e Requerido:Banco da Amazônia S/A; sob as penas do art.196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos. I. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.7888-2 (2.032/00)

Ação de:Execução Forçada

Autor:Banco da Amazônia S/A

Advogados:Dr. José Pinto de Albuquerque (OAB/TO 822-B) e/ou Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1.738)

Requerido:Jorge Akira Saijo

Advogado:Dr.Eucário Schneider (OAB/TO 878-B)

OBJETO: Intimar o advogado do requerido da decisão transcrito abaixo:

DESPACHO:"Indefiro o pleito retro, pois se trata de procedimento meramente administrativo, ou seja, que independe da intervenção do Poder Judiciário; ressaltando, desde já, que divergências existentes quanto ao valor a ser depositado deverão ser discutidas em ação própria. I. C."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2008.0005.0621-0

Exequente: Antônio Severino do Nascimento

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Executado: Auto Reformadora São José

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O exequente requer a penhora de bens do executado. No entanto, mesmo devidamente intimado para indicar bens passíveis de penhora, mas não se manifestou sendo-lhe aplicada multa de 20%. Sendo assim, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados no prazo de dez dias sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Gurupi 22/06/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR ANTECIPATÓRIA DE TUTELA– 2007.0008.6968-4

Requerente: Cantidiano Alves Dourado

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Resende Veiculos Ltda.

Advogado(a): 1º requerido: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17 e 2º requerido: Márcia Queiroz Nascimento OAB-GO 16.864

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerida Rezende Veiculos Ltda interpõe embargos de declaração alegando contradição e obscuridade da sentença atacada.(...)Sendo assim, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." DECISÃO:"(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito.

Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 01/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0002.9334-9

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Araújo e Melo Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das despesas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO - 6037/04

Exequente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luis Felipe L Machado OAB-RS 31005

Executado: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0008.5069-8

Requerente: Josemar Pereira Gama

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido(a): Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 04 de agosto de 2009, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

4-AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.7158-2

Exequente: Almeida Braga Materiais para Construção Ltda.

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511

Executado: Roberto Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da certidão de praça que se encontra no cartório distribuidor conforme informa certidão de fls. 43.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 3.960/97

Exequente (a): Adoilton José Ernesto de Souza

Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza OAB-TO 1.763

Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Keyla Márcia Gomes Rosal OAB-TO 2.412

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 648 e da penhora de fls. 652 do valor bloqueado via bacen jud, ressaltando que a impugnação somente poderá se referir à formalidade do ato, não mais sendo possível atacar o crédito, posto que preclusa tal matéria.

6- AÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94

Requerente: Abílio Heitor de Queiroz

Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A

Requerida: Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0005.2983-0

Acusado(s): Kleber Gomes de Souza

Advogado(s): Walace Pimentel OAB-TO 1.999-B

Vítima: T. L. S. C. B.

INTIMAÇÃO: Advogado - Sentença

"Sentença:

... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o acusado KLEBER GOMES DE SOUZA nas penas do artigo 227, parágrafos 1º e 3º do CPB.

... fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, fixada no mínimo legal ante as circunstâncias judiciais acima analisadas.

Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, causas de aumento ou de diminuição, transformo a pena-base em definitiva, a ser cumprida em regime aberto, nesta comarca.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

I – Deverá o réu, no período da condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal.

II – Interdição temporária de direito, consistente na proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo juízo da execução penal.

Deverá pagar trinta dias-multa, cujo valor unitário corresponde a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento.

Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência."

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 8.711/06**

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: EDMAR DA COSTA FARIA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: REFRIGERAÇÃO YUKI LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º : 7.859/05**

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HAMILTON LUSTOSA DE BRITO FILHO

ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

EXECUTADO: FABRÍCIO DANTAS CHAGAS E NILSON AUGUSTO CHAGAS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE ACÇÃO PENAL Nº: 281/02**

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV c/c 29 e 14, II do CP e Art. 1º, I da Lei 8.072/90

Acusado: ELIAS GOMES SOARES DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO OAB-TO 3870

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, conforme disposto no Art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 27 de maio de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

**ITACAJÁ
Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimar o advogado Dr. Paulo Peixoto de Paiva OAB-TO 2.037 B, para comparecer a audiência designada para o dia 18/08/2009, às 15 horas, onde será inquirida testemunha arrolada pela acusação e defesa, no processo nº 2008.0009.8613-1, tendo como denunciado Antonio Moudier da Silva. Itacajá-TO; 08 de julho de 2009.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****ACÇÃO: ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0003.0854-9**

REQUERENTE: Manoel Pereira da Silva

Advogado(a): Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Recursolândia

Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998

DESPACHO: Publique-se o despacho de fl. 24-verso. APós o decurso do prazo para resposta, conclusos. Itacajá, 06 de julho de 2009, Arióstenis Guimarães

Vieira, Juiz de Direito. (Intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, uma vez que não compareceu em Juízo e o feito se encontrava paralisado há cinco anos. Itacajá/TO, 23/11/2005. Juliana Freire Marques, Juiza de Direito).

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0003.9598-0**

REQUERENTE: Lídio Carvalho de Araujo OAB/TO 736

REQUERIDO: Luso Lima Fernandes

DESPACHO: Publique-se a sentença de fl. 12. Não havendo recurso, certifique-se

o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 6 de julho de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

(...) Cuida-se de Ação de Execução, tendo a parte autora informado que entabulou acordo com o requerido, tendo satisfeito a obrigação. Posto isto, noticiado o pagamento do débito, JULGO EXTINTO, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, determinando seu arquivamento, após as cautelas de praxe. Sem custas, conforme o disposto no artigo 54 da Lei 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Itacajá/TO, 1º de setembro de 2005. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**ACÇÃO DE COBRANÇA N.2009.0003.0838-7**

Requerente: João Pereira de Souza

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Terplan Terraplenagem e Planejamento LTDA

Advogado: Não constituído

Audiência dia 23 de julho de 2009, às 13h30min.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2009, às 13h30min. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0838-7**

Requerente: João pereira de Souza

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Terraplenagem e Planejamento LTDA

Advogado: Não constituído

Audiência dia 23 de julho de 2009, às 13h30min

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2009, às 13h30min. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0838-7**

Requerente: João Pereira de Souza

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerida: Terplan - Terraplenagem e Planejamento LTDA

Advogado: não constituído

Audiência dia 23 de julho de 2009, às 13h30min.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2009, às 13h30min. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.M 2009.0003.0855-7**

Requerente: Ana Maria da Silva

Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requeridos: Thiago Henrique da Silva, Pedro Egidio Tavares da Silva, e Outros

Advogado: Não constituído

Audiência dia 28 de julho de 2009, às 9h

DESPACHO: Nos termos da emenda de fls. 12/13, o pólo passivo passará a ser ocupado pelas pessoas mencionadas acima. O feito continuará seguindo o procedimento regulado pela Lei n.º 9.099/95. Designo audiência de conciliação para o dia 28.7.2009 às 9 horas. Citem-se e intemem-se os réus. Intime-se a autora e o Ministério Público. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0003.0795-0**

REQUERENTE: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B

REQUERIDO: Santos Tavares

DESPACHO: Intime-se o credor para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 5 de julho de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0006.8128-8**

REQUERENTE: Sonja Maria Soares Correia

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Itacajá

SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo no termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento, vez que preenche os requisitos exigidos pela Lei n.º 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2006.0010.1398-0

REQUERENTE: Sonja Maria Soares Correia
 Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Itacajá/TO
 Advogado(a): Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A
 SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, revogo a decisão de fls. 40/41 e julgo improcedente o pedido. A autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), arbitrados com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Lei n.º 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0004.0470-3**

REQUERENTE: Município de Itacajá
 Advogado(a): Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315
 REQUERIDO: Sonja Maria Soares Correia
 Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para:

1. Confirmando a decisão que antecipou parcialmente a tutela, declarar desapropriado o imóvel urbano registrado sob o n.º R.1.2.110, no Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá/TO – constituído pelo Lote n.º 28, da Expansão Urbana, Loteamento Oficial de Itacajá/TO, com área de 31.991,22m², como limites e confrontações citados na certidão de inteiro teor de fl. 21;

2. Condenar o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ a pagar à SONJA MARIA SOARES CORREIA OLIVEIRA a quantia de R\$13.999,08 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos, devidamente atualizado desde a data de elaboração do laudo pericial (17.11.2008), até a data do efetivo pagamento, assegurado o direito de dedução do valor depositado em Juízo, devidamente atualizado. Eventual saldo remanescente em favor da requerida deverá ser majorado com juros compensatórios de 12% a.a (ao ano) desde a imissão provisória na posse do imóvel (Súmula 69 do STJ), juros de mora de 6%a.a. (ao ano) desde o trânsito em julgado desta sentença (Súmulas 12 e 70 do STFJ).

3. Condenar o autor, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença entre a oferta inicial e a indenização final, incluindo-se no cálculo os juros compensatórios e moratórios, com base no artigo 27, § 1º, do Decreto-lei n.º 3365/1941;

4. Determinar a imediata expedição de alvarás judiciais, em favor da requerida, para o levantamento do montante depositado em Juízo;

5. Determinar a imediata expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, anexando ao expediente cópia desta sentença.

Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: ACÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.0789-5**

REQUERENTE: José César de Oliveira
 Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320
 REQUERIDO: Luiz Alves de Castro
 SENTENÇA: (...) Tal comportamento deve ser interpretado como perda superveniente do interesse processual, razão pela qual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0003.0863-8**

REQUERENTE: Elmes Fogaça Rodrigues
 Advogado(a): Carlos Eurípedes Aguiar OAB/TO 1.750 e Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B
 REQUERIDO: Lázaro Gomes da Cruz
 Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 DESPACHO: Verificando ter sido frustrada a citação postal da parte autora acerca do despacho de fl. 24/v, intime-se a via DJ-e para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. Itacajá(TO), 17 de fevereiro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2006.0003.5719-7**

REQUERENTE: Moaci Bezerra Guedes
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO: Marta Pereira da Conceição e José de Matos Farias
 DESPACHO: Intime-se o autor para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: REQUERIMENTO Nº 2009.0003.0808-5**

REQUERENTE: Joaquim Martins Pinheiro, Edisson Carneiro e outros
 Advogado(a): Augusto de Souza Pinheiro OAB/GO 1690

REQUERIDO: Antônio Nunes
 Advogado(a): José Pereira de Brito OAB/GO 6.805
 DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, devendo o responsável pelo pagamento, comprovar o respectivo depósito. Prazo: 5 (cinco) dias.
 No mesmo prazo, as partes deverão apresentar os quesitos, podendo indicar assistente técnico. Itacajá, 5 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: ACÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0003.0805-0**

REQUERENTE: Raimundo de Souza Menezes
 Advogado(a): Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834 e Claurivaldo Paula Lessa OAB/TO 2.158-A
 REQUERIDO: Manoel Diamantino de Souza
 Advogado(a): Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A
 DESPACHO: Em decisão proferida em audiência (fls. 43/45), indeferiu-se o pedido para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu e, no mesmo ato, determinou-se a expedição de mandado de vistoria no imóvel em questão.
 A vistoria foi realizada (fls. 50/51), mas apenas o réu se manifestou, não havendo prova nos autos de que o autor tenha sido regularmente intimado.
 Assim, com o objetivo de evitar alegações de nulidade processual, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o laudo elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça. No mesmo prazo, o autor deverá apresentar suas alegações finais. Em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, o réu poderá aditar suas alegações finais. Itacajá, 5 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)****AUTOS Nº: 5122/09 (2009.0005.4601-6)**

Ação: Anulatória de Registro Civil c/c Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerentes: E.W.B.S representada pela mãe Elzinet Bezerra Leite Silva
 Requeridos: Divino dos Santos e Gesuino Barros Nazareno

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. DIVINO DOS SANTOS brasileiro, filho de José dos Santos e Sebastiana Evangelista dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de legal. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " Cite-se a requerida via edital com prazo de 15(quinze), para querendo contestar a ação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos sete dias do mês de julho de 2009. (07/07/09), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 3616/2009
 Exeçúente: Cleidiane Sousa Rodrigues Marques
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
 Executado: Ana Amélia Maciel Diniz
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 19 dos presentes autos. Miracema do Tocantins, em 01 de julho de 2009, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

02 – ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 3625/2009
 Exeçúente: Cleidiane Sousa Rodrigues Marques
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
 Executado: Karoliny Ortegá Silva
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 21 dos presentes autos. Miracema do Tocantins, em 01 de julho de 2009, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

03 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRICÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autos nº 3502/2008
 Requerente: Iracy Pereira da Silva
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Brasil Telecom S/A, Filial GO
 Advogado: Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Fica o advogado do executado intimado da penhora de fls. 85/88 no valor de R\$ 412,08 (quatrocentos e doze reais e oito centavos) e da penhora de R\$ 3.611,92 (três mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze dias), contados da intimação e/ou ciência da penhora. Miracema do Tocantins, em 07 de julho de 2009, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Autos nº 3319/2008

Requerente: Edilza Aires de Almeida

Advogado: Dr. Hugo Marinho; Dr. Huguiani Marinho de Abreu Oliveira e Roberto Nogueira

Requerido: Francisco de Assis Solino Ribeiro

Advogado: Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DE PANHORA ON-LINE: "Fica o advogado do executado intimado das penhoras de fls. 114/115 no valor de R\$ 6.821,91 (Seis mil, oitocentos e vinte e um mil reais e noventa e um centavos), bem como da penhora de fls. 117/118 no valor de R\$ 564,60 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze dias), contados da intimação e/ ou ciência da penhora. Miracema do Tocantins,TO, 08 de julho de 2009. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Autos nº 3547/2008

Requerente: Karina Noleto de Sousa

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro; Dr. Carlos Augusto de Sousa Pinheiro;

Dr. Augusto de Sousa Pinheiro e Drª. Ana Cláudia Pereira de Moraes

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE PANHORA ON-LINE: "Fica o advogado do executado intimado das penhoras de fls. 67/68 no valor de R\$ 237,10 (Duzentos e trinta e sete reais e dez centavos), bem como da penhora de fls. 70/71 no valor de R\$ 64,96 (Sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), e ainda da penhora de fls. 74/77 no valor de R\$ 3.017,74 (Três mil e dezessete reais e setenta e quatro centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze dias), contados da intimação e/ ou ciência da penhora. Miracema do Tocantins,TO, 08 de julho de 2009. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autos nº 3140/2007

Requerente: Joaquim Morais da Silva

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Yarles Henrique Ribeiro

Requerida: Dalvina Ribeiro Zumba

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Fica o advogado do exequente intimado da sentença a seguir transcrita: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhoras porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins,TO, 01 de julho de 2009. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autos nº 3685/2009

Requerente: Expedita Maria da Conceição

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado: Dr. Celso de Faria Monteiro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Fica os advogados das partes intimados da sentença a seguir transcrita: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhoras porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins,TO, 14 de maio de 2009. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0006.5287-8/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – Valor da Causa R\$ 162,98

REQUERENTE: LEVI RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

FINALIDADE: CITA a empresa requerida - FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 13. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se o requerido, via edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto às matérias de fato... Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito (Em substituição automática)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0005.8765-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – Valor da Causa R\$ 436,43

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dydimy Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: VÍTOR B. SILVA

FINALIDADE: CITA o requerido - VÍTOR B. SILVA, brasileiro, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 16/17. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se o requerido, via edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato... Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do SPC Brasil para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, pelo que ora se discute, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor... Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito (Em substituição automática)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0006.5287-8/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – Valor da Causa R\$ 162,98

REQUERENTE: LEVI RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

FINALIDADE: CITA a empresa requerida - FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 13. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se o requerido, via edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto às matérias de fato... Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito (Em substituição automática)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0005.8765-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – Valor da Causa R\$ 436,43

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dydimy Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: VÍTOR B. SILVA

FINALIDADE: CITA o requerido - VÍTOR B. SILVA, brasileiro, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 16/17. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se o requerido, via edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato... Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do SPC Brasil para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, pelo que ora se discute, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor... Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-

4511. Palmas-TO, 06 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito (Em substituição automática)

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 54/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : 2009.0006.5113-8/0

Requerente : Jeane Márcia Oliveira da Silva

Advogado.....: Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação de Despacho: Intime-se o requerente através de seu advogado, para juntar aos autos seus comprovantes de endereço e atividade profissional. Palmas, 07.07.2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 7323/04

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: L. R. R.

Advogado: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO

Requerido: E. M. S.

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

DESPACHO: "... Face ao documento juntado às fls. 101/104, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 02dez2008. (ass) CRRRibeiro- Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.2217-0/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Autor: E. T. DE C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu: J. P. R. C.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora para juntar aos autos prova literal da dívida líquida e certa (art. 814, I, do CPCP) que autorize o arresto ou atender o contido nos arts. 822, 857 e 858, se for o caso, formulando os pedidos adequados. Pls., 03jul2009. (ass) NCFilho - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0010.1450-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: S. A. P. e P. R. D.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Sem custas. P. R. I. . Pls., 17jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.1853-0/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: G. X. DA S. e M. DA C. A. X.

Advogado: DR. ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK - UFT

SENTENÇA: "Sentença. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, oficiar ao empregador, arquivar. Sem custas. P. R. I. . Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.0875-4/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. A. A.

Advogado: DRA. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA - UFT

Réu: R. DO C. A.

SENTENÇA: "Sentença. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Sem custas. P. R. I. . Pls., 16jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.0992-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: Y. DO C. K. C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Réu: L. J. K. C.

SENTENÇA: "Sentença. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Sem custas. P. R. I. . Pls., 16jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.2116-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: R. DA S. M

Advogado: DRA. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Réu: R. B. C. DA S.

SENTENÇA: "Sentença. ... Desta forma, acolho o parecer ministerial e julgo o pedido procedente, tornando majorados os alimentos, de modo que condeno o réu ao pagamento de alimentos ao autor, na importância equivalente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida, que deverá continuar sendo

depositado na conta bancária da genitora. Isento as partes do pagamento das custas e honorários, consoante Lei de Assistência Judiciária. Oficie-se ao órgão pagador. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9719-6/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: S. S.

Advogado: DR. CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Réu: D. S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA

SENTENÇA: "Sentença. ... Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, levando em conta as necessidades do autor e as possibilidades econômicas do réu é que julgo parcialmente procedente o pedido, condenando-o ao pagamento de alimentos ao seu filho S. S., no valor correspondente a um salário mínimo, bem como com a continuação da obrigação de pagar o colégio particular do filho. Condeno-o ainda, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, levando em conta o trabalho despendido pelo advogado do autor fixo em 10% (dez por cento) do valor de doze prestações mensais, que é o da condenação. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls., 22jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.3029-2/0

Ação: RESCISÓRIA

Requerente: J. A. C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerida: A. L. M. C.

SENTENÇA: "Sentença. ... Ante o exposto, julgo o autor carente de ação para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 268, ambos do CPC. P.R.I. Pls., 19jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.6532-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: O. B. DA S.

Advogado: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Ré: L. DA R. B.

SENTENÇA: Sentença. ... Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse processual, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. Pls., 24jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.7389-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: SERGIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

SENTENÇA: "Sentença. ... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, e 1º, §1º, da Lei 6858/80 e do parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do competente alvará... Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Pls., 18jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4117-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CÉSAR AUGUSTO SOUZA VIEIRA

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

SENTENÇA: "Sentença. ... Ante o exposto, com supedâneo nos fundamentos acima declinados, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em consequência, deferir a expedição de alvará para liberação dos valores depositados em nome do de cujus... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. Pls., 19jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0002.6384-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: KEILA GONÇALVES DE JESUS

Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: ESPÓLIO DE ACEDILTO LEITE DE JESUS

SENTENÇA: "Sentença. ... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito em face do art. 267, IV, c/c 295, V, ambos do CPC. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. P. R. I. Pls., 22jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 5520/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: TEREZA ALVES RODRIGUES

Advogado: DR. LUIZ CARLOS BASTOS

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE LIMA RODRIGUES

SENTENÇA: "Sentença. ...Ante o exposto, com fundamento no art. 106 do CPC e comprovando-se o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, como exige o art. 192 do CTN, julgo por sentença a partilha feita segundo a proposta deliberação de fl. 160... Custas por cada herdeiro, na proporção de seus quinhões. P. R. I. Pls., 26jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2082/98

Ação: REVISIONAL DE GUARDA

Autor: I. E. S. N.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réus: R. N. B. L., E. G. DE A. e R. G. DE A. N.

Advogado: DRA. CLÉIA ROCHA BRAGA

Curadora: DRA. SUELI MOLEIRO

SENTENÇA: "Sentença. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de

mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.7678-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: G. M. S. S. L. e G. S. S. L.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. M. DE S. S.

Advogado: DRA. ROSA MARIA DE MIRANDA

SENTENÇA: “Vistos, etc. ...Prevê o art. 267, VIII, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação” de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse do exequente, outro caminho não há que não extinguir a presente execução, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Oficiar ao Juízo Deprecado, solicitando devolução da carta precatória, independentemente do cumprimento. Sem custas. Pls., 30abr2009. (ass) AMBailão – Juiza de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.8486-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: A. B. P., J. B. P. e C. B. P.

Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL

Executado: M. S. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: Sentença. ... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse das credoras, podendo o mando respectivo ser desentranhado a qualquer tempo, acaso se manifeste. Sem custas. P.R.I. Pls., 16jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0004.2164-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. B. L. DOS S.

Advogado: DR. RENATO ROLIM VIEGAS

Réus: V. M. DOS S. e L. M. DOS S.

SENTENÇA: Sentença. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0004.3927-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autora: G. P. P.

Advogados: DR. RÔMULO ALAN RUIZ E OUTROS

Réu: T. R. DE C.

SENTENÇA: Sentença. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.1175-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: M. B. B.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Ré: E. G. L. B.

SENTENÇA: Sentença. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 24jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.0723-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: E. M. G. DA S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: I. A. S. DA S. F.

SENTENÇA: Sentença. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 24jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2005.0002.6336-4/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.C.S.

Advogado: Isadora Afonso Gomes de Araújo

Requerido: O.T.O.

Advogado: Marciana Rodrigues Tavares

Despacho: “(Termo de audiência) Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 18 de setembro de 2009, às 09h, saindo a parte autora intimada e devendo ser intimado o Réu. Os autos deverão retornar conclusos para o exame do pedido de alimentos. Nada mais”.

AUTOS Nº: 2005.0003.9530-9/0

Ação: Inventário

Requerente: J.L.S.

Advogado: Leocádia da Silva Alexandre

Requerido: Espólio de J.F.S.

Despacho: “Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 27 de agosto de 2009, às 09h, devendo a inventariante, a viúva e os demais herdeiros ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0009.6530-8/

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: D.S.S.

Advogado: SAJULP – Escritório Modelo da ULBRA

Requerido: D.R.S.

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2009, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, e o mandado para intimação da Requerente ser enviado para o endereço constante à fl. 29. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0009.3757-4/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: P.V.C.S.

Advogado: SAJULP – Escritório Modelo da Ulbra

Requerido: M.R.S.

Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes

Ato Ordinatório: “Em cumprimento ao item 2.3.23, cap. 2, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 09h15min devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

AUTOS Nº: 2007.0010.1407-0/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: C.G.C.L.

Advogado: Dilmar de Lima

Requerido: J.P.S.

Advogado: Lucivaldo Bonfim Guimarães Franco

Ato Ordinatório: “Em cumprimento ao item 2.3.23, cap. 2, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2009, às 09h devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

AUTOS Nº: 2008.0002.4763-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: D.M.S.

Advogado: Divino José Ribeiro

Requerido: M.L.P.S.M.

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

Ato Ordinatório: “Em cumprimento ao item 2.3.23, cap. 2, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2009, às 09h30min devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

AUTOS Nº: 2008.0002.4823-8/0

Ação: Ordinária

Requerente: D.N.S.M.

Advogado: Valemarne Vieira

Requerido: J.C.M.

Despacho: “Designo audiência para uma possível conciliação, o que faço para o dia 27 de agosto do corrente ano, às 10h, devendo as partes ser intimadas. Expeça-se mandado de avaliação do bem imóvel, devendo no dia da audiência o bem estar avaliado judicialmente. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0004.7147-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.P.P.

Advogado: Escritório Modelo da UFT

Requerido: P.D.S.

Advogado: Pedro Duailibi

Despacho: “A preliminar será examinada após a produção da prova. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 09h30min, devendo as partes e seus eminentes advogados ser intimados. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0005.1025-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G.K.F.S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Felipe Prates Donato Lopes

Advogado: Aline Vaz de Mello Timponi

Decisão: “(...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2009, às 09h, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0009.7293-9/0

Ação: Alimentos

Requerente: H.M.B.

Advogado: Escritório Modelo da UFT

Requerido: E.A.B.

Ato Ordinatório: “Em cumprimento ao item 2.3.23, cap. 2, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 09h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

AUTOS Nº: 2008.0010.1097-9/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: A.C.P.R.
 Advogado: Márcio Gonçalves Moreira
 Requerido: R.R.A.
 Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2009, às 09h15min, ocasião em que também será discutido o pedido de revisão de alimentos de que cuidam os autos 107289-3, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.3787-7/0

Ação: Curatela
 Requerente: D.F.M.
 Advogado: Willian Pereira da Silva
 Requerido: S.A.M.M.
 Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao item 2.3.23, cap. 2, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2009, às 10h, devendo a parte autora ser intimada para comparecimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2009.0000.0597-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: L.D.P.
 Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes
 Requerido: T.S.M.
 Advogado: João Sânzio Alves Guimarães
 Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao item 2.3.23, cap. 2, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2009, às 09h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0011.0870-7/0

Ação: Declaratória
 Requerente: I.B.T.
 Advogado: Maurício Haeffner
 Requerido: M.F.S.N.
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes
 Despacho: "(Termo de Audiência) Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 13 de agosto de 2009, às 09h40min, saindo os presentes intimados e devendo ser expedido o mandado de intimação para a testemunha de Palmas – TO. Nada mais".

AUTOS Nº: 2009.0000.6314-7/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: L.V.C.
 Advogado: Escritório Modelo da UFT
 Requerido: W.A.S.
 Advogado: Defensoria Pública
 Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao item 2.3.23, cap. 2, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 09h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2009.0000.7105-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: C.P.S.L.
 Advogado: Lícia Siqueira de Abreu Ribeiro
 Requerido: J.G.M.L.
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 09h20min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o Requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-o para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8161-1/0

Ação: Divórcio
 Requerente: G.B.N.
 Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes
 Requerido: Mislene Bezerra do Nascimento
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 10h15min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o Requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-o para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8623-0/0

Ação: Divórcio
 Requerente: S.P.L.
 Advogado: André Ricardo Tanganeli
 Requerido: A.P.F.S.L.
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 10h30min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o Requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-o para comparecer à audiência ora

designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8784-9/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: J.F.S.
 Advogado: Escritório Modelo da UFT
 Requerido: D.J.F.
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 09h40min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o Requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-o para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0002.0486-7/0

Ação: Divórcio
 Requerente: T.F.C.A.
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva
 Requerido: F.P.A.
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 10h45min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o Requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-o para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0002.6534-3/0

Ação: Alimentos
 Requerente: B.O.B.
 Advogado: Ricardo Moreira dos Santos
 Requerido: E.R.B.
 Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2009, às 10h, devendo o réu ser citado e intimado com as advertências legais. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.1976-6/0

Ação: Guarda
 Requerente: G.A.S. e S.M.S.
 Advogado: Luís Antônio Braga
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência para o dia 12 de agosto de 2009, às 09h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.2083-7/0

Ação: Alimentos
 Requerente: L.C.C.
 Advogado: Delícia Feitosa Ferreira
 Requerido: A.T.C.
 Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.2188-4/0

Ação: Alimentos
 Requerente: A.B.S.
 Advogado: SAJULP – Escritório Modelo da Ulbra
 Requerido: S.S.B.
 Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 10h45min, devendo o réu ser citado e intimado com as advertências legais. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.2239-2/0

Ação: Separação Consensual
 Requerente: C.A.L. e H.R.L.
 Advogado: Antônio Luiz Bandeira Júnior
 Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Designo audiência de ratificação para o dia 19 de agosto de 2009, às 09h. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.2498-0/0

Ação: Alimentos
 Requerente: H.C.S.
 Advogado: Ruberval Soares Costa
 Requerido: M.L.S.
 Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.2782-3/0

Ação: Alimentos
 Requerente: B.F.A., E.F.A. e G.F.A.
 Advogado: Mauro José Ribas
 Requerido: N.F.L.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.2791-2/0

Ação: Alimentos
 Requerente: R.A.T.
 Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado
 Requerido: L. J.T.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 09h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.9310-9/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: M.C.R.S.
 Advogado: Escritório Modelo da UFT
 Requerido: V.C.S.

Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2009, às 10h. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o Requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-o para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.9321-4/0

Ação: Alimentos
 Requerente: G.M.B.
 Advogado: Renato Godinho
 Requerido: E.G.B.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2009, às 10h10min, devendo o réu ser citado e intimado com as advertências legais. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.1658-3/0

Ação: Guarda
 Requerente: W.G.A.
 Advogado: Edith Tedesco Reis
 Requerido: D.R.R.

Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2009, às 09h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, quando então será apreciado o pedido liminar. Cite-se a Requerida com as advertências de praxe. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.1769-5/0

Ação: Alimentos
 Requerente: J.V.F.A.
 Advogado: Escritório Modelo da UFT
 Requerido: G.P.S.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 11h, devendo o réu ser citado e intimado com as advertências legais. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.3964-8/0

Ação: Alimentos
 Requerente: C.E.S.F.
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: L.P.F.J.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 09h35min, devendo o réu ser citado e intimado com as advertências legais. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.5102-8/0

Ação: Alimentos
 Requerente: L.N.S.
 Advogado: Denise Martins Sucena Pires
 Requerido: R.R.S.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 09h10min, devendo o réu ser citado e intimado com as advertências legais. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.5123-0/0

Ação: Interdição

Requerente: F.P.V.
 Advogado: Escritório Modelo da UFT
 Requerido: M.L.V.
 Decisão: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de interrogatório para o dia 26 de agosto de 2009, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, quando então será apreciado o pedido liminar. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.7286-6/0

Ação: Alimentos
 Requerente: D.K.A.A.
 Advogado: SAJULP – Escritório Modelo da Ulbra
 Requerido: M.A.S.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 09h25min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.8652-2/0

Ação: Alimentos
 Requerente: M.P.M.S.
 Advogado: Escritório Modelo da UFT
 Requerido: J.R.A.S.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2009, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.9925-0/0

Ação: Alimentos
 Requerente: M.E.M.J.R.
 Advogado: Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica do Tocantins
 Requerido: B.J.R.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2009, às 09h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2009.0002.64959

Ação AUTO FALÊNCIA
 Requerente COELHO E MORAES LTDA
 Advogado ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO. 656
 DESPACHO: Face o teor da certidão de folha 235, informando que houve equívoco na publicação do despacho de folha 207, determino que o referido despacho seja novamente publicado devendo constar o nome correto do causídico representante da falida. Determino, ainda, que se renove o expediente de folha 224. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Deborah Wajngarten - Juiza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivânia de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Falência sob o nº 2004.0001.1060-8 que tem como Requerente WIREX CABLE S/A e como Falida a firma E. P. CAETANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.828.853/0001-02, hora em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR a firma falida E. P. CAETANO, na pessoa de seu representante legal, Senhor Elcio Pereira Caetano, brasileiro, solteiro, com CPF sob o nº. 477.328.301-72, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar nos autos, termo de comparecimento, com a qualificação completa, bem como para que deposite em Cartório os livros obrigatórios e cumpra as demais determinações do artigo 104 da Lei Falencial, sob pena de responder por crime de desobediência. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (08/07/09). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLEBERSON MARQUES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, caseiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3707/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança R.K. DA S.M., nascida em 20/11/2001, do sexo feminino, proposta por E.A.DOS S., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que sempre teve o propósito de adotar uma criança e a requerida sabendo desse propósito entregou a adotanda a requerente no dia 16 de junho de 2009, alegando não possuir condições financeiras para criá-la. Desde então a requerente mantém a adotanda sob sua guarda e companhia dispensando a ela todo cuidado, carinho,

educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. Alega, ainda, possuir condições financeiras para arcar com a criação e manutenção da adotanda. Informa que a adotando não possui bens imóveis em seu nome. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, portanto ter a adotanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário de justiça, bem como está habilitada à adoção, com fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral. Psicológica e educacional da adotanda. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; seja citada a mãe biológica; seja citado, por edital, o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de Julho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0010.9643-3/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Valdeci Furtado de Almeida.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 13h15min, na Comarca de Peixe-to."

2. AUTOS 2007.0010.9640-9/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Fernando Aparecido Peixoto.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 13h30min, na Comarca de Peixe-to."

3. AUTOS 2007.0010.9647-6/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Jeová Alves Soares.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 13h45min, na Comarca de Peixe-to."

4. AUTOS 2007.0010.9645-0/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Gedeon Avelino da Cruz.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 15h30min, na Comarca de Peixe-to."

5. AUTOS 2007.0010.9642-5/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Lindoberto Batista de Alcântara.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 15h45min, na Comarca de Peixe-to."

6. AUTOS 2007.0010.9644-1/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Adão Alves de Carvalho.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 16horas, na Comarca de Peixe-to."

7. AUTOS 2007.0010.9648-4/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Edmilson Luiz Teles.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 16h15min, na Comarca de Peixe-to."

8. AUTOS 2007.0010.6916-9/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Rozendo Ferreira de Souza.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição das testemunhas ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSEON LUIZ BARROS SILVA, designada para o dia 21/09/09, às 13h30min, na Comarca de Peixe-to."

9. AUTOS 2007.0010.9639-5/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: José Roberto Peixoto.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 13horas, na Comarca de Peixe-to."

10. AUTOS 2007.0010.9658-1/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Maria Pereira dos Santos.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição das testemunhas ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSEON LUIZ BARROS SILVA, designada para o dia 21/09/09, às 14horas, na Comarca de Peixe-to."

11. AUTOS 2007.0010.9659-0/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Manoel Messias Alves de Souza.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição das testemunhas ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSEON LUIZ BARROS SILVA, designada para o dia 21/09/09, às 14h30min, na Comarca de Peixe-to."

12. AUTOS 2007.0010.6918-5/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Clovis Correa Polidório.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição das testemunhas ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSEON LUIZ BARROS SILVA, designada para o dia 21/09/09, às 15horas, na Comarca de Peixe-to."

13. AUTOS 2007.0010.6912-6/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Jadir José Alves de Oliveira.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição das testemunhas ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSEON LUIZ BARROS SILVA, designada para o dia 21/09/09, às 15h30min, na Comarca de Peixe-to."

14. AUTOS 2007.0010.6914-2/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Adão Rodrigues de Souza.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição das testemunhas ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSEON LUIZ BARROS SILVA, designada para o dia 21/09/09, às 13horas, na Comarca de Peixe-to."

15. AUTOS 2009.0003.2590-7/0.

Ação: Indenização.
Requerente: Emivaldo Pereira Rocha.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 15Horas, na Comarca de Peixe-to."

16. AUTOS 2007.0001.8667-6/0.

Ação: Indenização.
Requerente: Renato Borba dos Santos.
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604.
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de Inquirição da testemunha ALCINDO MIGUEL WEBER, designada para o dia 28/09/09, às 15h15min, na Comarca de Peixe-to."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) -

Autos nº 2005.0002.7044-1/0

Autor.....: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO

Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Ré(us).....: JOSÉ MARIA CARDOSO.

Advogado...: Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

Ré(us).....: CARLOS FERNANDO CAMILO DO NASCIMENTO.

Advogado...: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e/ou Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus acima nominados, Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 e Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e/ou Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, intimados das PRAÇAS, designadas para os dias 10 de agosto de 2009 e 21 de agosto de 2009, ambas às 13:30 horas, no seguinte imóvel: Uma área de terreno urbano, constituído pelos lotes nº 01 e 03, da quadra nº 08, do Loteamento Pugmil, com área total de 742,00m2, situado na Rua 03, esquina com a Rua 06, em Pugmil – TO, com todas as suas benfeitorias existentes. Ficam também intimados do inteiro teor do despacho de f. 297 dos autos, que segue transcrito: DESPACHO: “1 – Expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa e rendimentos, depositados pelo devedor às f. 288 dos autos, ao advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL; 2 – Designo praças dos bens penhorados, para os dias 10 e 21 de AGOSTO de 2009, às f. 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, observando-se o disposto no artigo 686, § 3º do CPC, se for o caso; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) EDITAL DE PRAÇAS

1ª PRAÇA: 17/AGOSTO/2009, ÀS 13:30HS

2ª PRAÇA: 28/AGOSTO/2009, ÀS 13:30HS

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo: 3.231/2001. Natureza da Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; EXEQÜENTE/CREDOR: UNIÃO – Fazenda Nacional; Proc. Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; EXECUTADO/DEVEDOR: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO. ; Valor da dívida: R\$ 242.053,42 (duzentos e quarenta e dois mil cinqüenta e três reais quarenta e dois centavos); Proc. do Executado/Devedor: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497.

BENS PENHORADOS / AVALIAÇÃO: (Item 01 ou Lote nº 04) – Uma área de terreno urbano constituído por lote nº 04, da quadra nº 104, do Loteamento Paraíso, Setor Leste, BR-153, com área de 600,00m2, com os seguintes limites e confrontações: 15,00m de frente pela BR 153; 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 03 de propriedade de Terezinha de Jesus Gomes; 40,00m pelo lado direito com o lote nº 05 de propriedade de Genésio Gomes Cardoso; 15,00m pelo fundo com a Av. Guimarães Rosa, devidamente registrado no CRI-local, sob o nº R/03-M.353, do livro nº 2-B, às f. 53, em 08-03-1991, no qual encontra-se edificado: 1ª - Benfeitoria: Uma sala comercial, construída de tijolos, rebocada e pintada, coberta com madeira serrada e telha plan, piso de cimento, com 02 escritório, 01 banheiro, área de serviço e uma dispensa; 2ª - Benfeitoria: Uma casa residencial, construída de tijolos, rebocada e pintada, piso de cerâmica, coberta com madeira serrada e telha plan, com as seguintes divisões: uma sala, uma área, 02 quartos, sendo um dos quartos forrado, 01 banheiro, uma cozinha, uma área para serviço e uma dispensa; 3ª Benfeitoria: Um galpão aberto, construído com os pilares de muros de arceira, piso de cimento rejuntado, coberto com madeira serrada e telha brasilit. Sendo o imóvel tido murado em tijolos, o referido imóvel acima descrito, com todas as benfeitorias, avaliado no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), cuja avaliação, feita em 16.05.2008; (Item nº 02 ou Lote nº 07) – Uma área de terreno urbano constituído por Lote nº 07, da quadra nº 56, do loteamento Paraíso, Setor Leste, situado na Rua L-14, com área de 560,00m2, com os seguintes limites e confrontações: 16,00m de frente pela Rua L-14; 35,00m pelo lado direito com o lote nº 06; 35,00m pelo lado esquerdo com os lotes nºs 08 e 09; 16,00m de fundo com os lotes nºs 10 e 12, devidamente registrado no CRI-local, sob o nº R-02-M 3.137 do livro nº 2-K, às f. 195, em 06-02-1986, no qual encontra-se edificada: Uma casa residencial construída em tijolos, rebocada e pintada, coberta por madeira serrada e telha plan, forrada com forro paulista, piso em cerâmica, com as seguintes divisões: uma área com garagem, uma sala, uma suíte, dois quartos, um banheiro social, uma cozinha, uma área, dois depósitos, uma edicola com 02 quartos e um banheiro, perfazendo um total de área construída de 184,72m2, ficando o referido imóvel acima descrito, com todas as benfeitorias, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cuja avaliação, feita em 16.05.2008; (Item nº 03 ou Lote nº 13) – Uma área de terreno urbano constituído pelo lote nº 13, da quadra nº 170, com área de 420m2, com os seguintes limites e confrontações: 14,00 de frente para a Rua Pe. Pelágio; 30,00m pelo lado direito com o lote nº 12; 30,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 14; 14,00m pelo fundo com o lote nº 06, devidamente registrado no CRI-local, sob o nº R-1-M 2272, do livro 2-H, às f. 205, em data de 09/03/1981 em nome de Moisés Nogueira Avelino e sua esposa Virginia Constância Pugliese Avelino, ficando o referido imóvel acima descrito, com todas as benfeitorias, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Contudo, ficam avaliados todos os bens constantes nos itens acima descritos, nºs 01,02 e 03, no total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DOS LEILÕES: Edifício do Fórum, da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, nos dias 17 de AGOSTO de 2009 e 28 de AGOSTO de 2009, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação; OBSERVAÇÃO / NOTA: a) Poderão os licitantes arrematar por cada lote individualmente (Lote 7, Lote 4 e Lote 13, sucessiva e respectivamente). b) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SENGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) das avaliações dos imóveis; c) Não sendo encontrado(s) o(s) devedore(s)/executado(s) e esposa(s), para intimações pessoais, por mandato, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio desde edital: d) Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre os imóveis a serem pracedados; e) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; f) Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por, escrito, nunca inferior às avaliações, com ofertas de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis.

INTIMADOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas, os(s) executados(s): MOISÉS NOGUEIRA AVELINO - CPF nº 010.821.831-72 e sua esposa VIRGINIA CONSTANCIA PUGLIESE AVELINO - CPF nº 698.117.501-06, brasileiros, casados, empresário e aposentada, residentes e domiciliados na Avenida Transbrasiliana, nº 827, Centro - PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, e também, o seu advogado o Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO nº 497, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na 106 Norte, Av. JK, Lote 12, Sala 02, Edifício Tambaú - PALMAS - TO. Eu, Glacynelde Borges Rocha, o digitei e subscrevi.

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0xx63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO, aos 06 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2006.0006.7054-5 – AÇÃO PENAL

Acusado(s): AGRIPINO ARAÚJO NETO e Outros.

Advogado: Dr. ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR, OAB Nº 2.298-B - TO.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido INTIMADO para comparecer na Audiência de instrução e julgamento nos autos em referência, redesignada para o dia 06/08/2009 às 14:00 horas, na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2006.0006.7054-5/0-A – AÇÃO PENAL

Acusado(s): CRISTIANO MARCELINO MOREIRA.

Advogado: Dr. GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA – OAB/GO sob o nº4.925 e Dr. FELIPE M. P. VALADARES – OAB/GO sob o nº 24.813.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima referidos, intimados para a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, designada para o dia 06 de agosto de 2009, às 13:30 horas, na Sala de Audiências da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO VIA DIÁRIO – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO – TO.

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2005.0003.6234-6 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Matheus Miranda.

Advogado (a): Drª Delba Mair Gomes de Siqueira OAB-TO 1067

Requerida (o): Delúcio Souza Ribeiro

Advogado (a):

Fica a advogada em epígrafe intimada do despacho de fls. 16V. Despacho: Oficie-se o juízo deprecado para que devolva a carta precatória no estado em que se encontra. Sem prejuízo, intime-se a representante legal do autor a juntar aos autos cópia atualizada da certidão de Nascimento do requerente. Pso, 26/06/2009. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Julho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 2007.0003.1302-3 - ARROLAMENTO

Requerente: CILSON DE LIMA

Advogado: Doutor Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2.643

Requerido: De cujus Antonio Lino de Araújo e Ana Raimunda de Araújo.

Fica o advogado em epígrafe intimado da sentença. SENTENÇA... Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a partilha descrita às fls. 02/09, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO LINO DE ARAÚJO e ANA RAIMUNDA DE ARAÚJO, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões, cujos direitos foram repassados ao inventariante CILSO DE LIMA por força de escritura pública de cessão de direito hereditário (fls. 20). Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e em especial da Fazenda

Pública. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

03) PROCESSO: 2009.0004.7311-6 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Antônio Galvão Neto e seus filhos Bruno Robson Galvão/Mara Cristina Galvão e Antonio Galvão Junior.

Advogado: Drª Tânia Maria A. de Barros Rezende
Fica a advogada em epígrafe intimada da sentença. SENTENÇA... PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os requerentes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. A fim de viabilizar a expedição de ofício para que se proceda às alterações de valor e data na referida pensão, INTIME-SE a advogada dos requerentes, para que em 10 (dez) dias infrome o local e endereço de trabalho do senhor Antonio Galvão neto, vez que em sua qualificação consta apenas que se trata de funcionário público. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a expedição do ofício ao órgão competente e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 22 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04) PROCESSO: 2008.0005.7969-2 - INVENTÁRIO

Requerente: Nerivan Gomes Nogueira Alves
Advogado: Drª Tânia Maria A. de Barros Rezende
Requerido: Wilson Bezerra Alves
Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte: Decorreu o interstício legal para contestação das herdeiras e não houve arazoamento. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

05) PROCESSO: 2009.0004.7398-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Jânio Caitano de Souza Cruz e outros
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4.087 B
Requerido: Jean Souza Cruz
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício legal e não houve arazoamento da parte executada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

06) PROCESSO: 2009.0003.7686-2 – AÇÃO DE CURATELA

Requerente: Marcio Rejano Coelho da Silva
Advogado (a): Ana Carolina Venâncio Ferreira OAB-TO 2779
Requerido (a): Maria Nilca Coelho da Silva
Fica a advoga em epígrafe intimada do teor seguinte: DESPACHO: Conforme se verifica na peça inicial, o requerente e a requerida residem no centro do município de Barrolândia – TO, cuja cidade faz parte da comarca de Miranorte-TO e não desta cidade de Paraíso do Tocantins. Assim, a teor do disposto na regra geral de competência estampada no artigo 94 do CPC, remetam-se os autos àquele Juízo, por ser o competente para o processamento do presente feito. Intime-se o autor desta decisão (via precatória). Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

07. PROCESSO: 2009.0000.5216-1 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria José Rodrigues Martins Marinho
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279
Requerido: Mariano Marinho Cardoso
Advogado: Dr. Nailde do Carmo Lobo OAB-PA 5277ª
Fica o advogado da autora intimado da contestação do requerido fls. 15/35. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

08. PROCESSO: 2009.0004.7397-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Jânio Caitano de Souza e outros.
Advogada (o): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4.087 B
Executado: Jean Souza Cruz
Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte: O requerido não foi citado e o processo encontra-se com vista à parte exequente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

09. PROCESSO: 5433/99 - MONITÓRIA

Exequente: Cleber Mendes Mota
Advogada (o): Dr. Vandeon Batista Pitaluga OAB-TO 1237-B
Executado: José Oliveira Brandão
Advogado (a):
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se o credor a dar prosseguimento no feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção Pso. 02/07/2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

10. PROCESSO: 2006.0007.0795-3 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Aurino Neves da Costa Rep. Por sua curadora Amália Neves Costa.
Advogada: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486
Requerida:
Fica o advogado do requerente intimado da sentença que segue. SENTENÇA... Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo

267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por cota disso, o isento do pagamento da respectiva verba. Após o trânsito em julgado e cumpridas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C Paraíso do Tocantins, 22 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

11. PROCESSO: 5.377/99 – ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: Fabiana da Costa Vieira da Silva
Advogado (a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
Requerido: De cujus Adguimar Ferreira da Silva
Fica o advogado do inventariante intimado da sentença que segue. SENTENÇA... Pelo exposto, tendo em vista que a inventariante não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C Paraíso do Tocantins, 30 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

12. PROCESSO: 4829/98 - INVENTÁRIO

Inventariante: Márcia Elias Mateus
Advogado (a): Dr. Sônia Maria França OAB-TO 07-A
Requerido: De Cujus Telson Magono Leopoldino
Fica a advogada da inventariante intimada da sentença que segue. SENTENÇA... Pelo exposto, tendo em vista que a inventariante não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C Paraíso do Tocantins, 26 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

13. PROCESSO: 4629/97 – IDENTIFICAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: Ademar Fernandes do Paraíso
Advogado (a): Dr. José Pedro OAB-TO 486
Requerido: Salioni Engenharia Industrial e Com LTDA
Advogado (a): Mauro José Ribas OAB-TO 753-B
Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte. DESPACHO: Recebo o recurso de apelação porque tempestivos. As Contra-razões no prazo legal. Intime-se. Pso 25/06/2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

14. PROCESSO: 7966/04 – ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Dirclene Martins dos Santos
Advogado (a): Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO748
Requerido: Espólio de Antonio Barros Veloso
Advogado (a):
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: DESPACHO: Remeta-se aos autos ao contador para apuração do imposto causa mortis. Com os cálculos, intímese a inventariante para o respectivo recolhimento. Recolhido o imposto deverá a inventariante trazer aos autos o Plano de Partilha dos bens, bem como as certidões negativas das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal. Observe-se que as certidões da Fazenda Pública Municipal deverão corresponder à localização dos imóveis. Intímese. Paraíso do Tocantins, 29 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Julho de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEIXE
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2009.0003.2619-9

Requerente: EFIGÊNIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 08)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.14). "Vistos....Decido Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 28 de abril de 2009. Ocorre que no dia 23 de abril de 2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0003.1735-5 que tramita por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível, cujas mesmas partes e o mesmo objeto e causa de pedir, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decido SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, V – litispendência e § do código de Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se....".

02 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2009.0003.2595-8

Requerente: AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 08)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.14). "Vistos.....Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 28 de abril de 2009. Ocorre que no dia 25 de Outubro de 2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0008.9589-8 que tramita por esta Comarca e

Escrivania 2º do Cível, cujas mesmas partes e o mesmo objeto e causa de pedir, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código de Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se....”.

03 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3865-2

Requerente: ANA PEREIRA GOMES

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/GO 3.975-A (fls. 09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.38). “Vistos....Decido. Desnecessário é analisar a contestação do requerido uma vez que a autora requereu a desistência da ação. Verifica-se que o requerido devidamente intimado para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora não se manifestou, deixando o prazo transcorrer em branco. Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

04 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002.9606-2

Requerente: FRANCISCA DA SILVA VARGAS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/GO 3.975-A (fls. 10)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.44). “Vistos....Decido. Desnecessário é analisar a contestação do requerido uma vez que a autora requereu a desistência da ação. Verifica-se que o requerido devidamente intimado para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora não se manifestou, deixando o prazo transcorrer em branco. Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3873-3

Requerente: IOLANDA GONZAGA DOS REIS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/GO 3.975-A (fls. 09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.42). “Vistos....Decido. Desnecessário é analisar a contestação do requerido uma vez que a autora requereu a desistência da ação. Verifica-se que o requerido devidamente intimado para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora não se manifestou, deixando o prazo transcorrer em branco. Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

06 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3870-9

Requerente: JOÃO JOAQUIM DA SILVA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/GO 3.975-A (fls. 09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.65). “Vistos....Decido. Desnecessário é analisar a contestação do requerido uma vez que a autora requereu a desistência da ação. Verifica-se que o requerido devidamente intimado para se manifestar sobre o pedido de desistência do autor não se manifestou, deixando o prazo transcorrer em branco. Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº 1.286/2001. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3678-5

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado do Requerente (a ser intimados): Drª. Maria Lucilia Gomes nº 2489 (fls. 22) e Drª Patricia Ayres de Melo OAB 2972 (fls. 17)

Requerida: omite-se (não houve citação)

* INTIMAÇÃO . Fica a parte Autora, através de seus procuradores, intimada A PAGAR as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO do Oficial de Justiça Sr. CELSO ROGERI MENEGON CPF 236.175.600-59, C/C 5.224-8, Agencia 3979-9 do Banco do Brasil 001, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), para que seja cumprida a Liminar concedida nos mesmos autos, conforme decisão de fls. 25/26.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2875-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Frederico Alvim Bites Castro OAB /GO 27.391-A (fls. 05)

Requerido: omite-se (não houve citação)

* INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.29). “Vistos.....3. Nos termos do art. 3º do Decreto –Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve “ A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem:(omite-se não foi cumprida a decisão)....4. Por ora, nomeio depositário fiel do bem a Requerente, na pessoa de quem ela indicar. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel dos bens. Caso a pessoa indicada pelo Requerente não esteja presente no ato da busca e apreensão, determino que o bem seja depositado junto ao Depositário Público desta Comarca, e com o comparecimento da pessoa indicada pelo Requerente, transfira-se o encargo, ficando, contudo advertido o Requerente, que deverá pagar as custas processuais referente ao Depositário Público. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 5. Cite-se a ré, para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem respostas, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § e § 3º)... Cumpra-se. Intimem-se....(grifo nosso).”

09 – AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0003.2778-0

Requerente: OSIAS NUNES PARREIRA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB /TO Nº 2. 607 (fls. 14)

Requeridos: JONAS LEMS FERREIRA e MARIA DO CARMO POSSEBOM FERREIRA

* INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.59/60). “Vistos....Decido. Determino seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, devendo ser retificado o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso II do CPC, bem como a juntada da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis contendo as restrições alegadas. Defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, exceto a locomoção dos oficiais de justiça e a metade da taxa judiciária deverá ser recolhida. Intimem-se. Cumpra-se.”

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 813/04

Ação: Ação Popular com Pedido de Liminar

Requerente: Antonia Tavares de Souza e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 103 “Dê-se ciência as partes da baixa dos autos a esta Comarca. Taguatinga, 13 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 2007.0000.2534-6

Ação: Medida Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Maria Célia de Queiroz e Silva

Advogados: Dr. Wilderlaine Lourenço da Silva e Dr. Antonio Cabral de Melo Neto

Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 126. “Sobre a resposta, manifeste-se a autora (fls. 19-25). Tg. 15.5.07) (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 949/06

Ação: Impugnação do Valor da Causa

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Município de Taguatinga-TO.

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 11/13. “Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 261 do CPC, determino o valor da causa em R\$ 153.334,88 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Intime o requerente para que complemente o recolhimento das custas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após este interstício, façam os autos conclusos. Taguatinga, 20 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. (as) Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 845/05

Ação: Ressarcimento de Dano c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Município de Taguatinga-TO.

Advogados: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra Suelen Lobo Castro

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 71/73. “Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 261 do CPC, determino o valor da causa em R\$ 153.334,88 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Intime o requerente para que complemente o recolhimento das custas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após este interstício, façam os autos conclusos. Taguatinga, 20 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. (as) Juiz de Direito”.

AUTOS N.º: 2009.0001.9929-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Portobens Administradora de Consórcios LTDA
 Advogado: Dr. Miguel Boulos
 Requerido: Valdemar Goergen
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.122.
 "Vistos Etc. PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de WALDEMAR GOERGEN. A fls. 118, a o autor compareceu para requerer a extinção da ação. Desta forma, pelo exposto, declaro extinto o feito com amparo no Art. 269, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se. Taguatinga-TO, 25 de junho de 2009.(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2007.0006.6653-8

Ação: Cautelar de Suspensão dos Efeitos do Protesto
 Requerente: Virgilio Rodrigues da Cunha
 Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira
 Requerido: Nutrisolo Comércio de Produtos Agropecuários LTDA
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS 49/51
 "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Requerente e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º. 2007.0004.4399-7

Ação: Demarcatória
 Requerentes: Aristides da Silva Pereira e Janira Alves da Silva
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Ananias Alves da Paixão
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 46."Sobre a contestação de fls. 34/60, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0000.1559-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Balbino Guedes Torres
 Advogado:Dr. Irazon Carlos Aires Junior
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 69. "Sobre a contestação de fls. 34/60, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Taguatinga, 01/07/2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º 2009.0006.1414-3

Ação: Reintegração de Cargo Público
 Requerente: Edivania Araujo Barcelar Alves
 Advogado: Dr. Severino Eloy Diniz
 Requerido: Prefeitura Municipal de Taguatinga
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 60. "Emende –se a inicial, no prazo se 10 dias, para que corrija o pólo passivo da ação, haja vista que a Prefeitura Municipal não possui personalidade Jurídica. Int. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 957/06

Ação:Consignação de Pagamento c/c Cobrança
 Requerente: R.M.de Carvalho
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira
 Requerido: Tiburcio Alves da Silva
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 32.
 "Reitere-se o despacho de fls. 30, advertindo que a determinação não for atendida no prazo de 10 dias, o processo será extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".DESPACHO DE FLS. 30.
 "Indique o autor o nome do réu para possibilitar sua citação. Tg. 28.03.08 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 782/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Executado: Milton Antonio Felix do Nascimento
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO O ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 40. "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO processo, sem resolução de mérito. Custas a cargo do Exequente. Certificado o Transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 801/04

Ação: Cancelamento de Instrumento Público
 Requerente: Anastácio Ferreira de Moura
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges
 Requerido: Irineu Alves Barbosa
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 58.
 "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas a cargo do Requerente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.5749-2

Ação: Medida Cautelar de Atentado
 Requerentes: José Gomes da Silva e Ana José Gomes de Santana
 Advogado: Dr. José Manoel dos Passos Gonçalves Mendes
 Requeridos: Lauro Balman e Madalena Balman
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVAGADO DOS REQUERIDOS DO DESPACHO DE FLS. 36. "Reitere-se intimação de fls. 28 retro, agora pelo Diário da Justiça, advertindo que, em caso de não cumprimento do solicitado, no prazo de 10 dias, o processo será extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. Taguatinga, 02 de julho de 2009". DESPACHO DE FLS 28. "a ação reivindicatória, principal, encontra-s no E. Tribunal de Justiça em decorrência do recurso de apelação. Citem-se os requeridos, para contestarem. Tg. 10.11.2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. P.S. os autores são funcionários Públicos e Produtores rurais, constituíram advogados e não comprovaram o estado de pobreza. Portanto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. A Contadoria, para elaborar a conta de custas. Após intime-se para o preparo. Preparados expeça-se o mandado de citação. Tg. 10.11.08. (as) Iluipitrando soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0009.3247-3

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria
 Requerente: Camerino Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 56. "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 08/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2007.0003.9057-5

Ação: Ordinária
 Requerente: Divino Marcos Gomes Costa, rep. Por Elmiro Ferreira dos Anjos
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 30. "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 08/08/2009, às 15:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0009.3251-1

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Dalto Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 56. "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 08/08/2009, às 16:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0007.5516-4

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Joana Nunes de Santana
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 67. "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 10/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto". Desconsidere o despacho de fl. Anterior. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0011.0467-1

Ação: Reivindicatória
 Requerente: José Hilton da Costa Torres
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 47. "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 20/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em

5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0005.9379-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: Sílvia Maria Lima da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 56. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 20/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Encaminhem-se cópia dos quesitos apresentados pela Requerente, às fls. 10/11, e pelo Requerido, às fls.40/41, para que sejam respondidos pelo perito. Solicite-se, através de ofício, à Secretaria de Assistência Social de Taguatinga-TO, a realização de estudo no domicílio da Requerente, sem prévio aviso, para que sejam aferidas respostas aos quesitos elaborados na exordial, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, conforme a urgência que o caso requer. Para tanto, encaminhe-se, anexo, cópia das fls. 11. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0007.5520-2

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Vanderlei Luiz Barbosa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 42. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 20/08/2009, às 15:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Encaminhem-se cópia dos quesitos apresentados pela Requerente, às fls. 10/11, e pelo Requerido, às fls. 35/36, para que sejam respondidos pelo perito. Solicite-se, através de ofício, à Secretaria de Assistência Social de Taguatinga-TO, a realização de estudo no domicílio da Requerente, sem prévio aviso, para que sejam aferidas respostas aos quesitos elaborados na exordial, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, conforme a urgência que o caso requer. Para tanto, encaminhe-se, anexo, cópia das fls. 11. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0007.5515-6

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Maria Aparecida de Carvalho

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 47. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 21/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0010.4335-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel de Deus Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 47. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 21/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0007.5519-9

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Devaires Rodrigues do Nascimento

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 57. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 21/08/2009, às 16:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Encaminhem-se cópia dos quesitos apresentados pela Requerente, às fls. 10, e pelo Requerido, às fls. 38/39, para que sejam respondidos pelo perito. Solicite-se, através de ofício, à Secretaria de Assistência Social de Taguatinga-TO, a realização de estudo no domicílio da Requerente, sem prévio aviso, para que sejam aferidas respostas aos quesitos elaborados na exordial, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 30

(trinta) dias, impreterivelmente, conforme a urgência que o caso requer. Para tanto, encaminhe-se, anexo, cópia das fls. 10/11. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0001.1883-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Goiaci Bispo dos Santos Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 39. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 24/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2007.0003.7621-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel Pereira Maia

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 32. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 24/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”. Desconsidere despacho de fl. 31 anterior. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”

AUTOS N.º 2008.0011.0464-7

Ação: Reivindicatória

Requerente: Antonio da Costa Torres

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 48. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 24/08/2009, às 14:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2007.0003.7610-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Irani Rodrigues Quintanilha

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 28. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 24/08/2009, às 14:30 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2007.0003.7620-3

Ação: Ordinária

Requerente: José Melci Bispo de Assis

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 25. “Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 24/08/2009, às 15:00 horas, no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0002.3429-6/0

Ação: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Danos Morais

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-SINTRAS-TO.

Advogado: Dra. Elisandra Juçara Carmelin e Dr. Marco Túlio de Alvim Costa

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador Municipal – Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 168. “Emende-se a inicial para que a parte Autora informe quais são substituídos processuais, os Hospitais em que trabalham, no que consistem os danos materiais

e danos morais e para juntar seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de não ser reconhecido como sujeito de direito processual, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0004.4399-5

Ação: Usucapião

Requerente: João Cardoso Sobrinho

Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Sucessores de João José da Cunha e S/M

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 95. "Vistos, etc. Para maior segurança jurídica e afastar a possibilidade de arguição futura de nulidade processual, entendo por bem indeferir o pedido dos autores e manter íntegra a determinação do despacho de fls. 90, para que o confinante Lindomar Saraiva seja citado por carta precatória, pessoalmente, conforme determina o disposto no artigo 215 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 01 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2007.0007.1688-8

Ação: 2007.0007.1688-8

Embargante: Ilário da Costa e Lucinei Rech da Costa

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

Embargado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EMBARGANTES DO DESPACHO DE FLS. 77. "À réplica, no prazo legal. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

ACÃO: 2007.0003.1652-9

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

Requeridos: Ilário da Costa e Lucinei Rech da Costa

Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.53. "Aguarde-se o julgamento dos embargos a execução nº 2007.0007.1688-8/0. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AP Nº 2005.0001.9740-0. ACUSADO: RAIMUNDO PINTO DE SOUSA.**

INTIMAR o acusado RAIMUNDO PINTO DE SOUSA, filho de Dorivan Pinto de Sousa, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 15/01/1984, residente na Vila Sapinho, neste município, do teor da r. sentença: JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA ofertada em desfavor de RAIMUNDO PINTO DE SOUSA, absolvendo-o da imputação que lhe era feita, com fincas no art. 386, VIII, do CPP. custas pelo Estado. PRI e apos as devidas comunicacoes e cautelas arquivem-se. Tocantinópolis, 30 de outubro de 2008. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS N.º 390/2003**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – JOSEFA SOARES DE SOUZA

Requerida – MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 365.113 – 2ª. VIA – SSP/TO e CPF nº 862.787.701-72, residente e domiciliada na Rua Alcides Miranda, 713, Vila Valdenor, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra. JOSEFA SOARES DE SOUZA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. nº 1.349.473-SSP/TO e do CPF nº 329.806.121-20, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado por JOSEFA SOARES DE SOUZA e decreto a interdição de MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência mental CID 10 F 20.0. - Nomeio como curadora da interdita a sua irmã JOSEFA SOARES DE SOUZA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25

de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto." Tocantinópolis, 08/07/2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 243/2006**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – LUZENITA FARIA DA SILVA

Requerida – LUCENIR FARIA DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUCENIR FARIA DA SILVA, brasileira, solteira, RG. nº 398.046 – SSP/TO e CPF nº 741.150.731-87, residente e domiciliada no Assentamento 1º de Janeiro, município de Palmeiras - TO, nomeando sua CURADORA Sra. LUZENITA FARIA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG. nº 2.662.369-SSP/GO e do CPF nº 485.096.171-20, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUCENIR FARIA DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de oligofrenia. - Nomeio como curadora da interdita a sua mãe e ora requerente LUZENITA FARIA DA SILVA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2009.03.5810-4/0**

Ação- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente- EDIVALDO PEREIRA COSTA

Advogado- WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392

Requerido- O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Recebo o apelo porque próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contra-razões no prazo legal. Toc. 07/07/09- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.02.2657-7/0**

AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepto- RAMAGRAF-COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA-EPP

Advogado- PAULO CESAR NEVES OAB/SP 106.876

Excipiente- F A R COELHO E CIA LTDA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...Quanto ao pedido de litigância de má-fé, no caso em comento, o excipiente apresentou sua postulação de forma concatenada, e embora não tenha obtido êxito neste Juízo, suas razões não merecem reparos, pois o direito a ação não está atrelado ao sucesso ou não da demanda. Indefero. – Por tais razões, rejeito a exceção oposta por RAMAGRAF COMERCIAL LTDA em desfavor de F A COELHO LTDA. - Condeno ao pagamento das custas processuais. – Certificado o Trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. – Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de junho de 09- NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2009.03.5802-3/0**

Ação- INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente- R. S. C. D.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- O ESPÓLIO DE A. J. C. D.

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se a inventariante para atender a cota ministerial. – Após nova vista ao M. Público, vindo concluso para sentença. Toc. 07/07/09- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2008.05.4410-4/0**

Ação- ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente- M. D. T.

Advogado- RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13060

Requerido- O ESPÓLIO DE C. T. S.

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o item 02 do petitório de fl. 22/3 porque apresenta vantagem para o espólio eis que os juros bancários em caso de mora supera em muito os rendimentos da caderneta de poupança. – Expeça-se alvará judicial. – Determino ainda seja juntado aos autos demonstrativo do restante da dívida para eventual expedição de alvará. – Intime-se.- Toc. 07/07/09- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORIA INTERNA

LUCILENE APARECIDA DA SILVA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br